MARIO DO COCRESCO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXII

SABBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1921

N. 172

SENADO FEDERAL

Commissão de Constituição (°)

Sob a presidencia do Sr. Senador Bernardino Monteiro, presentes os Srs. Senadores Eloy de Souza, Lopes Gonçalves e Antonio Moniz, reuniu-se hontem esta Commissão, secretariada pelo official Victor M. Chermont.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Bernardino Monteiro, contrario ao véto n. 22, de 1921, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado pela adjunta de 1º classe, D. Alcira dos Santos Araujo;

Do Sr. Antonio Moniz, contrario ao véto n. 63, de 1921, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos professores das escolas nocturnas:

Do Sr. Lopes Concalves, favoravel ao véto n. 61, de 1921, do Prefeito á resolução do Consetho Municipal mandando proceder á cobrança, sem multa, até ao fim do exercicio, do imposto predial cujos processos não tenham sido enviados ao Juizo dos Feitos:

Do mesmo senhor, favoravel ao véto n. 54, de 1921, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, regulando as condições de nomeação dos auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz.

Pelo Sr. Lopes Gonçalves foi ainda apresentado parecer, em virtude de requerimento da Commissão de Finançãs, opinando pela inconstitucionalidade do disposto na lettra d. do art. 4°, da proposição n. 77, de 1921, da Camara dos Deputados; posto em discussão, esse parecer, com elle concordou c Sr. Antonio Moniz, tendo do mesmo pedido e obtido vista o Sr. Eloy de Souza.

Em seguida, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Antonio Moniz o véto n. 64, de 1921, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, aos primeiros officiaes dessa inspectoria e das demais repartições da Prefeitura.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, designando nova reunião para a proxima quintafeira, 4 de dezembro proximo futuro, dpois de sessão do Sepado.

(*) Reproduz-se por ter sahido com a omissão de um Darecer.

Commissão de Justiça e Legislação

ACTA DA REUNIÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Esieve hontem reunida extraordinariamente esta Com-missão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro. Godofredo Vianna e Antonio Massa. Tambem compareceram á reunião os Drs. Moitinho Doria. Solidonio Leite. Julio Barbosa, Castro Nunes e Gabriel Bernardes, do Instituto da Ordem dos Advo-

Abertos os trabalhos, o Sr. Adolpho Gordo, na presidencia historiou o andamento do projecto. Disse que elle fôra apresentado, ha alguns annos, pelo ex-senador Fernando Mendes. Ao ser discutido o anno passado, no seio da Commissão, o Sr. Raymundo de Miranda offereceu-lhe um substitutivo, e o Sr. Eusebio de Andrade pediu vista dos papeis. Ultimamente, o Sr. Eusebio de Andrade apresentou o seu voto, contrario tanto ao projecto como ao substitutivo, por lhe parecerem inconstitucionaes. Como na Commissão só existiam agora dous dos seus antigos membros, o Sr. Adolpho Gordo propunha que se resolvesse esta preliminar: o Congresso podia ou não crear a Ordem? Em caso affirmativo, S. Ex. nomearia novo relator, visto o antigo já não fazer parte do Senado; em caso negativo, o relator natural seria o Sr. Eusebio de Andrade.

Com a palavra, o Sr. Godofredo Vianna, allegando

Com a palavra, o Sr. Godofredo Vianna, allegando não poder responder no momento á preliminar, por desconhecem ainda as disposições do projecto, solicitou vista dos papeis.

O Dr. Moutinho Doria pediu que, sem prejuizo desse resquerimento, o assumpto fosse debatido, para que os representantes daquelle Instituto pudessem logo trazer o seu contingente esclarecedor. A Commissão concordou com este alvitra e o Dr. Moutinho Doria passou a ler a seguinte exposição:

«O voto do Sepador Eusebio de Andrade, contrario ao projecto de organização do Instituto dos Advogados com caracter official para funccionar perante a justiça federal no Districto e nos Estados e perante a justiça local desta cidade, tem o merito de resumir em uma exposição systematica os argumentos que sempre se oppuzeram á constituição da classe pela mesma fórma em varias épocas, em outros paizes e no nosao, e de permittir uma discussão sem desvios nem confusões da de permittir uma discussão sem desvios nem confusões do idéas

Tão clara é a exposição que parece possível enunciar de seguinte modo as longas razões do voto do illustre senador: a projecto contém o vicio de inconstitucionalidade, é um retroscesso, revivendo as corporações de officias extinctos pela Revolução Franceza, que reconheceu e garantiu os direitos individuaes; expressamente abolidas essas cornoraçãos nela Constituição monarchica brasileira e não se tendo podido constituir a classe dos advogados com seus direitos, pirvilegios e monopolios no tempo do Imperio, muito menos isto será possível no regimen republicano, pois, importaria em restringite a liberdade do trabalho: a competencia profissional se devo apurar pelo diploma academico, com as restrições do art. 73 da Constituição e do decreto n. 3.081, de 1893, art. 215, etc.; as faltas encontram correctivo nas leis que devem ser apulicadas pelos funccionarios da Justiça, e para as deficiencias destas será preferivel organizar o codigo de ethica profissional como se fez em S. Paulo; sendo a tendencia da sciencia de administração para desofficializar certos serviços e instituições, o projecto representa uma idéa archaica e na phrase de Pimenta Bueno iá prescipta nelo civilização.

Essas theses são desenvolvidas com brilho e sinceridade dichos de especial apreço e todo o louvor, mas, repetidas todas as vezes em que se tem discutido a reforma que ora se pleiteia no Congresso Brasileiro, ellas teem sido vantajosomente recebidas.

Nem a organização projectada envolve a creação de uma Tão clara é a exposição que parece possívol enunciar di

Nem a organização projectada envolve a creação de um cornoração de officio, nem é contra o direito individual l a liberdade de trabalho proclamados nela Revolução Francez e consavrados nas constituições políticas e legislações de paires democraticos modernos,

Não é um retrocesso, mas, ao contrario, uma phase de evolução adiantada, uma conquista de sociedade bem organizada, cuja civilização proveja o bem publico e o interesse

Tudo se resume no preconceito de que o projecto crêa

Tudo se resume no preconceito de que o projecto crêa uma corporação de officio, antiqualha abolida nela revolução de 1789 com a proclamação dos direitos do homem, e cerca a liberdade individual ferindo os preceitos liberaes do artigo 72 da nossa Constituição política.

Nem uma, nem outra cousa.

El estudar pela rama confundir a organização official da classe dos advogados com as corporações de officios condomadas na historia da Furopa.

Emile Alcolas reivindica para Turgot a gloria da abolição das corporações de officios proclemando pela primeira vez a liberdade de trabalho no Edito de fevereiro de 17-6, que aboliu as jurandas nome, porque eram conhecidas acuellas comporações pelos juramentos prestados por seus chefes.

Não foi conquista propriamente da revolução, mas, e fermento precioso das idéas reaccionarias contra o regiman feudat, que instituira as associações privilegiadas com o fim de reter a actividade individual, impedir o adiantamento e a riqueza do povo. Os philosophos do seculo 18, Montesquien, Voltaire, Jean Jacques Rousseau, Diderot e os em lonedistas consummaram o preparo dos espiritos; e a ns governantes da Europa, Catharina, da Russia, Frede ico, da Prussia, Leopoldo, da Toscana, e José, da Austria, cooperaram para a explosão do movimento reformador.

Na idade média ninguem podia trabalhar sem per encer

para a explosão do movimento reformador.

Na idade média ninguem podia traba/har sem per encer a uma destas corporações autorizadas pelo senhor, rão se podia fabricar senão segundo as instrucções do senhor. Vindo as monarchias absolutas, a realeza manteve as corporações e seus monopolios. Ninguem podia exercer um efficio ou industria sem perfeneer a uma corpovação.

Um particular uão podia crear uma industria, fabricar uma obra, tudo constituia privilegio dos mestres de officios estabelecidos nas cidades, não se podia fundar uma uz na nos campos, nem um atelier novo na cidade; mesmo os que fabricavam, só podiam fazel-o na medida e segundo os no ecessos prescriptos. Os regulamentos estabelecidos passos pessoas para obstar o progresso de cada assorestricções pessoaes para obstar o progresso de cada asso-

ciado separadamente

ciado separadamente.

Os homens de Estado diziam que os industriaes precl.
savam ser guiados pelo Governo; Colhert baixou um regulamento industrial determinando uma especie determina a
de rebolo, a larrura que devia ter uma peca de pauno etc.;
a minucia ia até prescrever a maneira per que o trabalho
devia ser feito, resceitando a tradicão, para coser devia ser
operario, puxar a linha para a direita, e se tirasse para a
esquerda coramettia um delicto, informa o Sr. Paul Po uregulamento da Academia de Sciencias Moraes e Políticas
de Paris.

A obra feita contra o regulamento era confiscada O Governo incumbia-se de crear as industrias novas assim, Colhert creou fabricas de rendas e a famosa fabrica dos

No commercio den se o mesmo, de podo que o por reclamava uma liberdade completa para os industriaes commerciantes.

Essas corporações recrudesceram no regimen feudal e vieram até o segulo 18 mas, iá eram conhecidas em Roma. e Maynz as dá como sendo do tempo dos peis, isto é, anterior á Republica e ao Emperio.

e Mavnz as dá como sendo do tempo dos nels, isto e, anter or á Remiblica e ao Imperio.

Não me demoro em citações de detalhes no vida romana, porque o meu desejo é anemas assignalar a existencia desas instituições, puramente de officios e de commercio, atá a revolução franceza, para mostrar em seguida que a classe dos advogados foi organizada, no decurso desses tempos de modo diverso, sem nuncal ser confundida com as associações detenforas de monopolios e privilecios, que cerceavam a liberdade individual e foram extinctas pela reacção dos philo-

berdade individual e foram extinctas pela reacção dos philosophos e economistas do seculo 18.

A assembléa constituinte reunida denois da quéda da Bastilha não comprehendeu entre as cornovações de officios, nor ella expressamente extinctas, as ordens dos advogados existentes nas cidades framezas, occupou-se separadamente do assumnto e mostrou assim que não eram a mesma cousta.

Póde-se ler lado a lado o libello e a defesa.

Foi um advogado de Lyon, de nome Bergasse, quem apresentou, em 17 de acosto de 1789, o relatorio que devia servir de base para a deliberação da assembléa; elle formulou desse modo a sua conclusão:

modo a sua conclusão:

«Toute partie aura le droit de plaider sa cause alle même, si elle le juge convenable; et, afin que le ministere des avocats soit aussi libre qu'il droit l'être, des avocats cesseront de former una corporation on un ordre, et tout citoyen avant, fait les études et subi les examens necessaires, pouvra exercer cette profession; il ne sera tenu de repondre de sa conduito qu'à la loi».

Como se nota, a idéa do honrado Senador Eusebio de Andrade em 1921, encontra apoio na do agvogado de Lyon, mem-bro da constituinte revolucionaria, quanto diz que, para a competencia profissional basta o diploma academico e para a

competencia profissional hasta o diploma academico e para a correcção das faitas pessoaes bastam as disposições de leis applicadas pelos functionarios da Justiça.

Não se póde dizer que a França, leader das reformas liberaes da Europa no seculo 18, tenha hometogado e mantido toda a obra da Revolução. Não era possive, appiaudir, nem considerar obra de civilização o resultado de arrepatamentos populares que impundam represalias sem justificativas e exprimiam a mais lamentavet anarchia social.

Nenhuma prova mais convincente se póde fazer de que a extincção da Ordem dos Advogados não representava uma aspiração do espírito liberal da Revolução do que, primairo, não ter sido restabelecida em 1810, por Napoleão, como uma expressa e definitivamente abelidas, e, ter sido objecto de leis especiaes em 16 de agosto e 2 de setembro de 4791; segundo, ter sido restabelecida em 1810, por Napoleão como uma necessidade indeclinavel na vida judiciaria da França, da França progressista em tempo de paz, peomeira da civilização europea nas artes e nas sciencias como nas instituições soniaes

Torna-se mais brilhante a demonstração de que a Revo-

nas artes e nas sciencias como nas instituições sociaes

Torna-se mais brilhante a demonstração de que a Revolução não aboliu a Ordem como corporação de officio porque não a considerou com tal, que apenas a Ordem soffreu o choque da anarchia revolucionaria para logo se restabelecer, conhecendo-se a defesa que della fez Robespierre, uma das tres figuras culminantes da época, e convem ler essa defesa ao lado da conclusão identica à do voto divergente do homado Senador Euzebio de Andrade, para responder a esse voto com as mesmas palavras de um dos grandes promotores da Revolução.

«Le barreau, diz Robespierre, semble montrer encore la liberté exilée du reste de la société; c'est la que se trouve encore de la verité, qui ose proclamer les drons des faisles oprimes contre les crimes de l'oppresseur puissant. Le pouvoir exclusif de defendre les citoyens sera conteré par trois juges et par deux hommes de loi; alors vous ne verrez plus dans le sanctuaire de la justice de ces hommes sensibles, capables de se passioner pour la cause du malheureux et par consequent dignes de la defendre, ces hommes intépendants et étoquents appuis de l'imposence et fléaux du crime. La faiblesse, la médioté, l'injustice, la prevarication, les redoutent; ils seront repoussés, mais vous aurez acculeilli des gens de loi sans délicatesse, sans enthousiasme pour leur devoir, et poussés seulement dans une noble carrière par un vil interêt. Vous degradez des fonctions precieuses à l'humanité, essenties au progrès de l'ordre public; vous fermez acté école des vertus civiques où le talent, et le mérite apprendraient, en plaidant la cause des citoyens devant le juge, à défendre un jour celle des peuples parmi les législateurs».

Repete-se em 1921, perante o Sanado Brasileiro, que não se péde organizar a classe dos advogados com os seus privilezios e monopolios, entretanto, em 1750 d'Aguesseau, o famoso procurador geraf da França, dos periodos de Luiz 14 e Luiz 15, definite assima a instituição: «Les avocats ne sont liés entre eux que par l'exercice d'un ministère; ce sont plusieurs sujets qui se destirent égalmente à la défense des plaideurs, plutôt que des membres d'un seul corps. . Amsi le nom de profession et d'ordre et celui qui expurime le mierx la condition et l'etat des avocats. . S'ils ont des distinctions justement acquises par leurs falents et par leur capacité, ee sont des prévogatives attachées à la profession qu'ils exercent, plutôt que des privilèges accordés par le roi à un corps ou ne commenanté.»

ou ne commenanté.»

O objectivo da reunião dos advogados foi sempre a instru-

eção e a probidade da classe.

A Franca que offerece o melhor quadro da evolução profissional e que mantem actualmente a Ordem como corpo officialmente constituido, com toda a independencia e com toda
a liberdade individual dos seus membros, mantendo sua tradição, desde o seculo XIV começou a formação dos quadros
com os advogados que prestavam juramento, para indicar os
nomes recommendados à confiarça do publico: «Ponantur in
scriptis nomina advocatorum, deinde rejetis imperilis, eligantur ad hoc officiam idonei et sufficientes».

No seculo anterior já a Universidade de Bolonha tinha
com Accursio começado a propagar o estudo de direito civil e
os Estabelecimentos de S. Luiz vieram trazer regras de probidade que até hoje são dogmas da profissão.

Os advogados parisienses no inicio se dividiam em bancos mais tarde chamados columnas, as quaes elegiam dous

cos mais tarde chamados columnas, as quaes elegiam dous

representantes para com o batomier resolverem sobre os in-

representantes para com o batomier resolverem sobre os interesses profissionaes e medidas de disciplina.

Podia-se ser admittido com 17 annos e, antes do seculo XVI, apenas tendo a frequencia dos tribunaes como prova de Lompetencia. Ordenanças de 1449 e 1535 prohibiram a admissão dos que não fossem graduados.

O advogado principiante devia frequentar a audiencia e estudar ligado ao gabinete de um collega antigo.

Os procuradores formavam classe á parte e ao tempo de Philippe de Valois foram autorizados a constituir uma confraria, com o fim de praticas religiosas pelo rei, rainha e seus filhos; ainda que os advogados não estivessem comprehendidos na concessão dada pelo rei, o espirito religioso da época os fez reunirem-se á confraria que se intirtou de São Nicoláo, e com pouco assumiram uma ascendencia que lhes assegurava eleição de chefe da communidade. Nas procissões assegurava eleição de chefe da communidade. Nas procissões o chefe conduzia a imagem do padroeiro e como distincção elle tinha o nome de batomier. E essa a origem do actual ti-

elle tinha o nome de batomier. E essa a origem do actual titulo que data do seculo XIV.

A bibliotheca e as conferencias de doutrina constituem
os meios creudos para o desenvolvimento da instrucção profissional, e mantem-se ha mais de gous seculos. Foi Riparfond, advogado inscripto no barreau de Paris em 1641, quem
legou seus numerosos livros á Ordem, manifestando o desejo
de que seus confrades se reurissem de tempos em tempos no
local onde estivesse a bibliotheca, para discutirem questões
de doutrina. Hoje, as conferencias fazem parte do preparo a
que se submette o advogado parisiense como estagiario, depois de já inscripto no quadro.

A licção da França não é, pois, a que se pretende tirar
da abolição ephemera decretada pela Assembléa de 1790, mas,
a da manutenção por seculos já decorridos da actual Ordem,
progredindo continuamente na cultura e na probidade profissional.

progrecindo continuamiente na cultura e na probidade profissional.

Para conhecer o apreco que em Roma sempre houve pela organização da classe, bastará ler dos títulos 6 a 13. livro II do codigo de Justiniano, onde se encontram regras sobre a conducta (tie. VI. 6), prescripções relativas a numero de advogados, (tri. VII 8), etc.; e para conhecer especialmente o grande apuro na instrucção profissional pelo ensino do direito e pela distribuição dos misteres de jurisconsultes, oradores e causiqueos, não ha mais que consultar os escriptores romancistas connecidos.

O argumento tirado das corporações de officios e da Bevolução Franceza nos pareceu carecer de mais detido exame, para demonstrar que nem aquellas se confundiram com as instituições creadas pelos advogados, nem a revolução conseguiu abolir estas que rebritharam, depois de pacificado o paiz como um dos mais poderosos factores da cultura adiantada e do progresso exemplar da sociedade.

A referencia á vida romana foi apenas para mostrar que com pequena interrupção do periodo da invasão do norte, a organização profissional nos advogados vinha de Roma, co-existindo com as corporações de officios, mas, differentes dellas.

Restant disagração de segunda these que reputamos essen-

Restará dizermos da segunda these que reputamos essencial no voto vencido, sobre a offensa ao direito individual e diberdade de trabalho ou o vicio de inconstitucionalidade. e frizarmos em seguida que não se trata de uma antiqua na porque tem sido adoptada por paizes adiantados que ainda não a possuiar, e que o codigo de effica profissional não basta, o que faremos em outra opportunidade que se nos Offerera.x

Seguiu-se com a palavra o Dr. Solidonio Leite, que pro-

Seguiu-se com a palavra o Dr. Solidonio Leite, que proaunciou as seguintes palavras:

Na referencia que fez o illustre collega a um trabalho men
sobre corporações de officio, ha um pequeno equivoro. Em
conversa que tivemos hoje á respeito do hrilhante voto do illustrado Senador Euzebio de Andrade contra o qual S. Ex.
havia preparado as notas que acaha de ler, tive occasião de
alludir a um estudo que fiz sobre corporações de officio.

Esse estudo não o fiz agora para ser apresentado nesta reunião, na qual sómente S. Ex. devia fallar por parte do Instituto. Publiquei-o ha muito tempo em uma revista da Ca-

stituto. Publiquei-o ha muito tempo em uma revista da Ca-

El o que no mesmo tive occasião de dizer acaba de expor o ilhastre collega de modo muito mais comoleto, sustentando opinião com a qual estamos de inteiro accordo todos nos da commissão do Instituto.

Effectivamente, em seu brilhante voto vencido o illustrado Sr. Senador Euzebio de Andrade manifesta-se contrario á constituição da Ordem dos Advogados, principalmente porque viria a ser uma verdadeira comporação de officio, inadmissivel entre nos desde a Constituição de 25 de março de 1822, que, inspirada nos principios consagrados pela Revolução Franceza, expressamente aboliu taes corporações. pressamente aboliu taes corporações...

Parece-me que S. Ex. não tem razão.

As corporações de oficio que a tei franceza de 2-17 de março de 1791 apoliu (e como ella a Constituição de 1822), foram as que, desue a idade media, constituiam a fórma quasi exclusiva de organização do trabalho; isto é, as associações de artistas mecanicos

artistas mecanicos.

Quante á Ordem dos Advogados, fêra abelida, aliás implicitamente, pelo decreto de 2 de setembro de 1890, de accordo com os desejos dos membros da ciasse, inclusive o Presidente da Constituinte e varios outros advogados que faziam parte desta; mas teve de ser restabelecida alguns annos depois (decreto de 1 ode dezembro de 1810 e ordenanças de 20 de novinoro de 1822 e 27 de agosto de 1830), apezar de continuarem extinctas até hoje aquenas corporações. Assim, não se póde dizer que a constituição da Ordem dos Advogados seria uma verdadeira corporação de officio inadmissivel entre nos desde a Constituição imperial. O que esta aboliu, seguindo a ici franceza de 1794 foram as corporações de mestres de officios mecanicos, os quaes faziam destes verdadeiro monopolio. Mas, tanto isso não impede a constituição da Ordem dos Advogados, que na propria França, onde as corporações foram abolidas e iámais se permittiram, a ordem pouco depois se restabeleceu e tem se mantido até hoje, o mesmo acontecendo em outros paizes.

A verdade é que o exercicio da profissão de advogado in-teressa á administração da justiça, á qual presta collaboração, de tal modo indispensavel que nenhuma causa se admitte, de nenhuma tomam conhecimento os juizes sem que sejam pro-movidas por aavogado. O Poder Judiciarie, que é um dos po-deres da Republica, não se move sem que a provocação da parte se faça por intermedio do advogado.

Quanto aos denominados privilegios de classe, nada mais Quanto aos denominados privilegios de classe, nada mais são do que preregativas inherentes ao exercicio da profissão, assim ligada á administração da justica, que é de interesse publico. Essas prerogativas teem sido concedidas em todos os te noos. Basta lembrar que o que constitue crime de calumnia e injuria, tratando-se de qualquer outra pessoa, deixa de o ser, constando de allegações ascriptas nos autos por advogado. Por outro lado os advogados são obrigados a prestar graduitamente caus sanderes em agricos ascersos assim no aival come.

tuitamente seus serviços em varios casos, assim no civel como

no crime. Não se pretende, porém, nenhuma prerogativa; o que se desc_{ja} é sómente um Codigo disciplinar.

descja é sómente um Codigo disciplinar.

A discussão da materia ficou adiada, e os papeis foram, com vista, ao Sr. Godofredo Vianna.

Seguin-se com a paiavra o Sr. Jeronymo Monteiro, que informou ter sido submetitido ao exame da Commissão a petição de Alvaro Fraga Moreira, instruida com varios decumentos (a) publica fórma do sen titulo de momeação; b) um officio do inspector fiscal da 23º circumseria ão de S. Paulo; c) uma carta do inspector da fazeada federal de Jahú; d) uma certidão do Archivo Publico Nacional), no objectivo de merceer do Gongresso Nacional a sua reintegração no cargo de que fôra despojado.

A exposição do interessado é clara, define perfeitamente a sua situação. Os documentos que a fundamentam attestam com grande eloquencia a sua excellente conducta, a sua rara fidelidade no desempenho do cargo, o seu zeio constante no cumprimento das obrigações em todo o periodo da funcção publica.

Das affirmações dos chefes responsaveis pelo serviço na secção, em que trabalhava o peticionario, se infere que foi de van agem para a fêzenda publica a sua cooperação, como se vé das seguintes polavras do inspector fiscal da 23º circumscripção de S. Paulo:

«...Cahe-me agradecer-vos o valioso auxilio que me prestastes para o bom resultado da minha commissão e lovar-vos tambem pela correcção e energia que empregaes na fiscalização que exerceis com a consciencia de funccionario zeloso e honesto.»

da declaração do inspector de fazenda federal:
... mesma opintão sobre sua pessoa, como cidadão, como funccionario, tive occasião de externar em uma carta dirigida ao actual director de gabinete, quando me constou que a política procurava obter sua destituição, na qual carta pedia-lhe que empregasse seus bons officios junto á alta administração, afim de evitar tão clamposa injustiça, pois tratava-se de cidadão e funccionario recommendavel sob todos os aspectos, e um dos agentes fiscaes do imposto de consumo mais completos dos que encontrei neste Estado.»

completos dos que encontrei neste Estado.»

Trata-se, como se vê, de um funccionario exemplar, du-rante todo e tempo de cinco annos, em que exerceu o emprego. Não se conhece o motivo da sua expneração-

O emprego publico não é mais do que um contracto de locação entre o particular e o poder público, pelo qual se comprometiem, o primeiro a cumprir os deteres desistados em lei, e o segundo a me retribuir o trabalho de accordo com a verba estancierda, Como todo o contracto, tambem este crea direitos e deveres para ambas as partes (contractantes) 6 a mouservancia de aiguma das clausulas expoe o transgressor a sancção legal.

Na nypomese presente, desde que o funccionario, em observancia do contracto, caprichava em cumprir memente os seus deveres, ao coverno medimola mantel-o no posto, retribundo-lne os seus serviços na fórma da lei.

A não conservação no posto, a dispensa do cargo importa,

não ha que ver, em queora da ciausula contractual, impondo as o ciaudicante a obrigação de reparar a lesao causada, indemnizado os prejuízos e um dos meios mais naturaes para se chesar a esse resultado é, sem duvida, reintegrar o iun-ceionario, desde que elle com essa providencia se conforme pondo termo á recianação.

Assim sendo e tomando em consideração o recurso interposto por Aivaro Fraga Moreira, pensa o Relator que deve
ser deferido o requerimento do seguinte projecto:

O Cogresso Nacional resolve:
Fica remiegrado no cargo de fiscal de consumo da 23º
circumscripção do Estado de S. Paulo, ou em outra de igual
categoria, o cinadao Aivaro Fraga Moreira, sem qualquer
categoria, o cinadao Aivaro Fraga Moreira, sem qualquer onus para o coire publico; revoçacas as disposições em con-

O Sr. Godofredo Vianna em seguida diz que, mão grado o direito que se lhe afigura assistir em tavor do recamante, visto como se verifica que sua demissão foi de todo ponto injusta, por se tratar de funccionario zeioso no cumprimento dos seus deveres, conforme os attestados que juntou de autoridades fiscaes perante quem serviu, não pode concordar com a formula por que o parecer procura reparar as lesivas consequencias aquelle acto do poder publico.

A faculdade de remtegrar funccionarios não cabe ao Poder Legislativo, sinão ao Executivo, e tão sómente a este. Ao proprio Poder Judiciario, ao qual, alias, está constitucionalmente commettida a faculdade de restabelecer as relações juridicas violadas ou ameaçadas de violação, fallece essa competencia. O que lhe cumpre, em casos como o de que se trata, é assegurar as vantagens patrimoniaes, de accesso, promoção, aposentadoria, etc., de que se acha privado o funccionario, em virtude da lesão do seu direito por acto illegal cu arbitrario da autoridade.

E' isso hoje ponto tranquillo na jurisprudencia do Su-O Sr. Godofredo Vianna em seguida diz que, máo grado

E' isso hoje ponto tranquillo na jurisprudencia do Su-premo Tribinal Federal, apos, é verdade, algumas vaccilla-

premo Tribinal Federal, apos, é verdade, algumas vaccillações de começo.

E nem póde deixa rde ser assim, sob pena de assistirmos
na invasão dos poderes políticos, invasão sempre perniciosa,
tumultuaria, além de flagrantemente inconstitucional.

E' o que a todas as juzes occorreria com o chamar a si
o Legislativo, ainda a prefexto de reparar injustiças, a faculdade de prover cargos publicos, attribuição que, em conformidade do que dispõe o art. 48. n. 5, da Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo.

Os Srs. Antonio Massa e Euzebio de Andrade manifestaram-se mais ou menos de accordo com o Sr. Godofredo
Vianna, ficando, todavia, adiada a solução definitiva do assumpto para a proxima sessão.

Osr. Jeronymo Monteiro, a seguir, communicou aos seus
collegas que, na reunião seguinte, apresentaria o seu parecer
rejeitando, por prejudicado, o projecto feriação o dia commemorativo do centenario de Dante. Nesse trabalho — acorescentou — expunha certas idéas e fazia certas sugrestões,
como, por exemplo, a de se reduzirem a dous, apenas, os como, por exemplo, a de se reduzirem a dors, apenas os feriados nacionaes, sendo um destinado ao culto da Patria e outro para o publico dar gracas a Deus; a de se fechar o commercio unicamente aos domingos; a de se eliminarem as férias forenses e a de se acabar com o ponto facultativo nas repartições publicas, correderdo-se pas funccionarios, anaulmente. 30 dias de férias, para serem gosadas onde elles entenderem. entenderem.

447° SESSAO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os A's 13 e 112 horas abre-se a sessao, a due concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermene-gildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio. Costa Rodrigues, Beniamin Barroso. Francisco Sá. Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva. Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz,

Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adoipho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante Lauro Muller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespocio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lones Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá. Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Messa, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Monetado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Ramos Carado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (28).

Eº lida e nosta em discussão a acta da sessão anterior

Eº lida e posta em discussão a acta da sessão anterior,

O Sr. Tobias Monteiro -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Senador Tobias Monteiro.

O Sr. Tobies Monteiro (movimento de aftenção) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, a respeito da acta, posso ler uma declaração de voto, que o Regimento exigo seja apresentada por escripto.

O Sr. PRESIDENTE — De accordo com o Regimento, V. Ex.

O Sr. Presidente — De accordo com o regimento, v. Expóde fazel-o.

O Sr. Tobias Montento — «Declaro que si estivesse presente á sessão de hontem teria votado contra o projecto n. t. deste anno. e lemento a sua passagem, sem maior debate, na ausencia dos relatores dos pareceres da Commissão, cuja audiencia requeri e o Serado julgou necessaria.

O funoamento do voto da maioria dessa Commissão consistiu no argumento de não haver na Constituição disposição alguma que vede ao Congresso approvar o referido projecto. O voto em separado contestou essa opinião.

Realmente, não seria preciso que a Constituição deferminasse explicitamente todos os actos que os noderes nublicos não podem praticar por envolverem questões de liberadade religiosa. Estabelecendo o principio do Estado leigo, ella fechou a porta a quaesquer intromissões nesse terreno.

Além das disposições explicitas, ha em todas as legisdechou a porta a quaesquer intromissões nesse terreno.

Além das disposições explicitas, ha em todas as legisdoes o que a hermeneutica chama o espírito das leis, a incide das instituições, a natureza dos regimens. Não se comprehende que, fazendo daquelle principio a base de um systema de isalamento do Estado, em relação a qualquer idia religiosa, a Constituição pudesse admittir, por meio de leis ordinarias, disposições destinadas a feril-o, sophismal-o, inutilizal-o.

Ella pão precisava por podia desear a minucias, para

ordinarias, disposições destinadas a territo, soprissidaro, inutilizal-o.

Ella não precisava, nem podia descer a minucias, para evitar factos dessa ordem; deviam bastar as grandes linhas que traçou. A libe dade de cultos, o casamento civil, o registro civil, a secularização dos cemiterios e o ensino leigo constituiam os contrafories constituidos para impedir abalos con enfraquecessem o conjunto dessa organização.

que enfraquecessem o conjunto dessa organização.

Dentro, pois, de um regimen de tal natureza, não podem caber manifestações de onde possam decorrer, onde se possam descobrir, sympathias, preferencia ou apoio a qualquer reli-

Allegou-se que a Constituição só prohibe ao Estado re-Allegou-se que a Constituição só profite ao Estado retações de alliança ou dependencia com qualquer igreja e que
o projecto n. 1 não as estabelece. Nego. O projecto é um
acto de alliança. Nenhuma igreja, influente no Brasil, dispõe
de força material, cujo emprego. a Constituição tivesse o ntuito de evitar, prohibindo-lhe allianças com o Estado.
As allianças previstas só podiam ser allianças de ordem moral.

Em relação á igreja catholica, da grande maioria dos brasileiros, não havia que cogitar de alliança material, pois desde 1870 perdera o seu summo pontífice o poder temporal. Sem fellar do obstaculo da distancia, não haveria de ser com os seus suissos, os seus bussolanti, a sua guarda palatina, que olle poueria prestar ao Estado concurso de alliança material. terial.

A alliança, pois, repito, só se póde produzir por actos de um alliado em beneficio do outro, no terreno moral. A consagração pelo Estado, por meio de um feriade, de um dos maiores dias da igreja, é um acto de alliança, de alliança moral, unica que a Constituição quiz evitar e pro-

hibiu.

Os outros poderes do Estado teem firmado o principdo constitucional, que o Senado infelizmente feriu. Ha alguna annos, o Governo mandou permanecer no tribunal do jury a imagem do Christo crucificado. Um jurado, opposto á sua deutrina a divindade, recusou-se a servir em sua presença, arvorada em fonte de inspiração das consciencias; outro, levado ao fanatismo, quebrou essa imagem. Processados ambas um como mandatario, sob fundabos, um como mandante, outro como mandatario, sob fundamento de desobediencia a actos da autoridade, foi o crime, por fim, desclassificado dessa especie, por intervenção de parecer do consultor geral da Republica, que opinou pela illegalidade da ordem do Governo, attentatoria do princípio da liberdade religiosa. Então o crime foi enquadrado na figura firidica de attentado ás crenças religiosas de terceiros. Levado á ultima instancia, á Corte de Appellação, foi o raso assim definitivamente julgado, por ser a imagem do Christo considerada symbolo da respectiva reigião.

Mediante parecer do mesmo consultor geral da Republica, ha poucos dias, o Poder Executivo negou licença a erecção de um monumento a esse mesmo Christo no alto do Corcovado, sob o mesmo fundamento de ser elle o symbolo de deferminada religião e poder em um logradouro publico, de goso commum a todos os habitantes da cidade, ser fonte de factos, inspirados em fanatismo ou divergencias religiosas. mento de desobediência a actos da autoridade, foi o crime.

Antes da Constituição, já a Republica mostrára, desde os seus primeiros dias, que vinha estabelecer o regimen da separação completa entre o terreno espiritual e o terreno temporal. Não tinha ella ainda deus mezes e já expedia o decreto de 7 de janeiro de 1890 prohibindo no art. 1º que o Estado crie differenças entre os habitantes do paiz por inotivo de crença religiosa e declarando no art. 3º que a liberdade ella instituida abrange os actos individuaes, praticados em vi ude dessa mesma liberdade. Por anto, si o Estado fizer un lei, a qual, por motivo de crença religiosa, attinja mualque individuo, em actos que queira praticar, o Estado começará a demolir o regimen da separação da igreja, instituido nos primeiros dias da Republica e assentado nos alicerces da Constituição. Antes da Constituição, já a Republica mostrára, desde os cerces da Constituição.

Fiado na liberdade, por esta assegurada, um musulmano ou um judeu, de tantos que exercem o commercio, quererá abrir o seu estabelecimento no dia de Natal e praticar actos da sua profissão. Virá então o Estado e dir-lhe-ha que esse dia, sob o fundamento de ser grato ás crenças religiosas da grande maioria dos brasileiros, foi feriado oor decreto, e obrigará esse musulmano ou esse judeu a recolher-se, imperundo-o, por motivo de crema religiosa, a praticar um acto individual, que a lei de separação poz ao abrigo da liberdade nella instituida.

Quero prevenir a objecção de que esse negociante será obrigado a não exercer o commercio no domingo. Distingo. O dommgo é o dia de descanço semanal, que cada povo observa, de accordo com as suas origens. O nosso setimo dia é de procedencia heorea; iembra o descanço do Creador após a creação do mundo em seis dias. Era o dia do sabbat. Os apostolos transferiram-no para o domingo, Domenica, o dia do Senhor, por ser o dia apontado como da resurreição de Jesus.

Jesus.
O domingo; pofs, não é uma creação do Estado; póde-se dizer, é uma dessas instituições guardadas e respetadas pelas civilizações, conforme as fontes onde nasceram. Os povos civilizações, conforme as fontes onde nasceram. civilizações, conforme as fontes onde nasceram. Os povos christãos tanto teem nos seus calendarios o dia do Senhor, como teem o dia da Lua, o dia de Marte, o dia de Mercurio, o dia de Jave ou de Jupter, o dia de Venus, o dia do Sabbat; como teem os mezes de Jano e Juno, divindades pagans. Ninguem de hom seus de Jahon e Juno, divindades pagans. teem os mezes de Jano e Juno, divindades pagans. Ninguem de bom senso se abalança a alterar radicalmente os usos dos povos, perpetuados pelos seculos. Gregorio XIII não se animou na sua reforma do calendario a supprimir, nem só todos aquelles nomes, nem igua mente a festa pagã do carnava. As tentativas feitas nesse terreno, como a da Revolução Franceza e a de Augusto Conte, ficaram como documentos de fantasia revolucionaria ou philosophica, e os francezes continuaram a preferir os nomes oagãos e romanos do calendarios gregoriano aes floreal, fructidor, brumario e outros da grande era e aos nomes gloriosos da Humanidade, desde o Moysés, da theocracia inicial, até o Bichat da sciencia moderna.

Repito, pois, o domingo não é uma creação do Estado, por motivos de crença religiosa, creação prohibida pela lei de separação da Egre f. e desse modo não acarreta coacção, por motivo de crença religiosa, aos homens de outras crenças, que vieram encontral-o nos costumes do paiz, como uma pratica

vieram encontral-o nos costumes do paiz, como uma pratica social, originada nos tempos e nas raizes da civilização na-

Ha quem pense - e ouvi essa allegação no Senado o dia de finados é um dia da Egreja, feriado por decreto do Governo Provisorio. E' engenho. O dia de finados nunca foi dia santo da Egreja; é um dia do calendario consagrado á com-

memoração dos mortos.

A Egreja só commemora os seus mortos; é sabido que ella nega os seus officios, e até a sepultura, a todos quantos morrem fóra da graça de Deus; o Estado não faz differença entre elles; envolve a todos na mesma dôr, na mesma saudade, no mesmo respeito e a todos offerece os seta palmos de

Aliás seria mais acertado deixar essa commemoração nos terreno social e no terreno religioso. Temos feriados de mais São nove e além disso o Districto Federa, e cada Estado teem um seu, especial. O da festa da bandeira, hoje generalizado, eieva o numero a onze. O natal completará a duzia.

Ainda ahi ficará demonstrada a nossa falta de medida nas cousas, a nossa exuberancia tropical. Greio que nenhum paiz do mundo terá uma lista de doze dias de festa nacional Bastar-nos-hiam cinco e já não seria pouco: o Anno Bom, a Constituição, o Descobrimento, a Independencia, a Republica. Ter-me-hia animado a apresentar um orojecto nesta base, si o voto de hontem proferido pelo Senado, não me tivesse desencorajado. Seria o ensejo de emendar esse decrete do Governo Provisorio, nem sempre exacto nos seus furdamentas, segundo o qual o 14 de julho commemora a Republica, a Liberdade e a Independencia das nações americanas e o 15 de novembro é consagrado á commemoração da Patria brasileira.

Antes de 14 de julho de 1789, a 4 de julho de 1776, já se tinham fundado a primeira nação e a primeira republica do contirente, que viria a dar ao mundo lições de liberdade a fraternidade humana, quando o povo de França nem si quer tinha demolido a fortaleza de Paris, arvorada nela imaginação publica em symbolo do despotismo menarchico. Antes de 15 de novembro de 1889 já os brasileiros tinham patria. A patria não é obra de um regimen político. A Patria brasileira é obra de quatro seculos de lutas, de dôr, de heroismo, de gloria, em que mais de uma vez a raça formada sop estes céos repelliu o invasor, que quiz guebrar e substituir o escudo das quinas, trazido por nossos avós.

Em vez de elevar os feriados virtualmente a 12, para lisongear a egreja, deveriamos imital-a, reduzindo as férias e

Em vez de elevar os feriados virtualmente a 12, para lisongear a egreja, deveriamos imital-a, reduzindo as férias e augmentando os dias de trabalho. Tambem ella, ainda ha bem pouces annos, tinha 12 dias santos e Pio X, reduzin-os a oito, supprimindo os da Purificação, Annunciação e Natividade de Maria e até o de S. João, talvez tão popular quanto o Natal, ao menos no norte do Brasil.

A egreja não precisa que corramos em seu auxilio, acreditando ajudal-a a estender o seu dominio. Nem esse é o nosso papel, nem ella lucra em penetrar na possa esphera. Ella deveria ter semore em visla das palavras de Josu: o neu reino não é deste mundo. O seu reino é o reino do céo, que é a mais linda creação do Christo, inspiração de outras religiões, todas fundadas nas recompensas da eternidade. A due e a mais finda creação do Caristo, inspiração de outras re-ligiões, todas fundadas nas recompensas da eternidade. A promessa, fei a aos humildes da vida eterna no Paraiso é a grande consolação do infortunio, bella como tudo quanto Jesus oregou. A Egreja nunca soube attingir essas culminan-cias divinas, levantadas pela poesia do Nazareno e foi buscar o Inferno da mythologia e ainda juntou-lhe o Purgatorio, instituições policiaes de grande sabedoria, onde se sentem,

instituições policiaes de grande sabedoria, onde se sentem, porém, as durezas de origem humana, em vez do sopro de doçura e bondade da alma de Jesus.

No regimen instituido pela Constituição, as religiões não precisam do Estado para irem dilatardo a fé. Desde a lei da separação, a Egreja Catholica, que no Brasil domina quasi unanimemente as almas, passou a gosar de uma situação admiravel, em que apenas ganhou e nada perdeu; houve o seu immenso patrimonio, a cuja posse o Estado poderia oppor tantas pretensões; libertou-se da dependencia dos beneplacitos; passou a nomear sosinha seus pisoos e vigarios, evitando conflictos que vinham desde as primeiras applicações da Constituição de 1824, como se deu com as nomearões de Feiió e do Dr. Moure para as dioceses de Marianda e do Rio de Janeiro e cujas difficuldades só foram afastadas pela habilidade de Vasconcellos; investiu-se exclusivamente na autoridade de que o Estado participava, determinando conflictos gravissimos como o provocado por D. Vital e D. Antonio de Macedo Costa.

Isso não tem impedido a cordialidade reinante entre ella e o Estado, que chegou ao ponto de estabelecerem ambos relações diplomáticas.

Esse facto, aliás, não representa argumento em favor do projecto n. 1. Si elle constituisse erro, não poderia ser invocado para justificar reincidencias. Mas a verdade é que, com essa representação, o Estado não pratica acto de allianca, mas acto de governo, no interesse proprio, como acabaram por praticar a Inglaterra anglicana e a França leiga. Dado o immenso poder espiritual da Egreia Catholica sobre as nossas populações e a organização disciplinar de seu ciero, o Estado quiz ficar em condições de tratar sem demora com o supremo poder esclesiasito a raspetto de qualquer questão, susceptivel poder ecclesiastico a respeito de qualquer questão, susceptivel de alterar a harmonia entre os habitantes do paiz em tudo quanto concerne á liberdade religiosa, que ao Poder Publico

cabe garantir.
O Estado concedeu tudo isso á Esreia, justamente para que ella não mais pretenda actos temporaes em beneficio de

fé. nem o Poder Publico os pratique para prestigial-a: pois qualquer delles, como esse que o Senado hontem votou, importará na alliança que a Constituição expressamente prohibiu». (Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado).

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, apanhado, hontem, de sorpresa paro requerimento do illustre representante do Districto Federal, meu prezado amigo Sr. Paulo de Frontin, não me foi possivel discutir, como desejava, o projecto que manda considerar como feriado nacional o dia de Natal, 25 de Gezembro.

Si tivera podido fazel-o, eu me ateria demoradamente em analysar sob o seu aspecto constitucional, a medida que nesse projecto se suggere e em discutil-o sob outros pontos de

vista.

Não o tendo feito, limiter-me a escrever o meu voto ven-

Não o tendo feito, limitei-me a escrever o meu voto veneido. E como se trata de um trabalho longo, não desejando cançar a attenção dos Srs. Senadores, entrego-o á Mesa.

Nesse trabalho, em que faço rapidamente o estudo, em que traço uma pagina de religiões comparadas, procuro sustentar a these de que falta objecto á lei agora votada, porquanto não fazemos mais que reviver, neste seculo, uma festa social como as que praticavam os egypcios, os aryas, os chaldous, os assyrios, os peruanos e os mexicanos.

E' o que procuro demonstrar no trabalho que deixo sobre

O Sr. Presidente — A declaração de voto lida da tribuna pelo Sr. Senador Tohias Monteiro e o trabalho a que acaba de referir o Sr. Senador pelo Piauby, Sr. Abdias Neves, serác transcriptos na acta de nossos trabalhos de hoje.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

O feriado de 25 de dezembro

Todas as vetes que o projecto do Senador Paule de Fron-fin, feriando 25 de dezembro, veio á discussão, o foi por pe-dido de urgencia. Tivese sido publicado, posto, com annun-eno previo, em ordem do dia, estudado, meditado na inconsti-tucionalidade flagrante do seu texto e no erro historico em que incide, não fóra, certamente approvado. Fui, no emtanto, apanhado de sorpresa e me limito a esta declaração de voto... Desta sorte percentarad. Feriado por que o dia 25 de de-Desta sorte, perguntarei: Feriado por que o dia 25 de de-

neste seculo a intervenção de Estado nas praticas religiosas das festas solares dos aryas, chaldeus, assyrios, egypcios, per-

A começar pelos aryas.

Olhos abertos á grandeza e á admiração dos perturbadores especiaculos de sua natureza-virgem, os aryas, nos dias que correram após os temores das florestas, fizeram do sol a sua divindade suprema. Emprestaram—the sentimentos humanos. Chamaram—the Dyaus, que quer dizer — o brithante — o que flumina. Era uma expressão figurada da victoria do principio tuminose sobre as trevas. (Max Müller, Nouv. ét de mythologue (1898), pag. 126; Letourneou; Social. pag. 295; Lérevre, Larenaise, du material, (1884), pag. 155).

Poi Anni. depois, quando fizeram do fogo o representante de Deus inaccessivel. A centelha era uma particula do sol, uma emanação, uma parte do corpo do proprio Deus. Delle nasceu Brabma, o Verbo omnipotente. E' delle que vae nascer o buchismo — protesto contra o regimen das carias e contra a tortura da metempsychose — pregando a libertação pelo extase e pelo aniquilamento...

Na Chaldéa era tambem o sol um dos deuses principaes. Em loda a parte os crentes erguiam altares sumptursos para a sua adoração. Uma cidade lhe fora consagrada — Sippara E alli, dia e noite, ardia um fogo acceso em sua honra (Malvert, Ar. et relig. (1903), pag. 27).

Era o Deus principal da Assyria, como da Phenicia. (Philon de Byblos, in Pereira de Lima. Phenicios e carthogines pags. 82-83). Prodominava nos cultos do Expoto. apezar do foredo eschatologico dos mesmos; — baste recordar a expressão symbolica evidente do mitho de Osires e a inscripção do zodiaco em o tecto do templo de Diuderah (Raoul de la começar pelos aryas

do zodiaco em o tecto do templo de Diuderah (Raoul de la

Grasserie, Les religions comparées, pag. 130, Volney, Recherches (œvre, compl) pag. 553). Rwinés, pag. 53). Apollo era um Deus solar na Grecia. (Maxime Collignon, Mith, figurée de la Gréce, pag. 81 e seguintes). Mithra, representação do sol era o Deus Supremo entre os persas. O culto sanguinario dos aztecas era todo hordado de cerimonias solares (Presecth Cong. des Mex., tomo I, pags. 41 a 55) E o mesmo acontecia no Perú (Marmontel, Les incas, pags. 22 a 25).

Quero, no emtanto, tornar mais clara e positiva a demonstração que me propuz fazer. Vejamos, acompanhando a laragos tracos a historia do povo eleito.

gos traços a historia do povo eleito.

Debalde pretendera Moysés conservar intacto o patrimonio das tradições religiosas dos hebreus e evitar que nelle se infiltrassem as idéas, crenças e praticas dos povos vizindos. Os hebreus sentiam-se attrahidos para os cultos extranhos. E quando os desastres políticos os entregaram á Assyria e a Chaldéa, não houve meio de embaraçar essa infiltração. Colonias assyrias tinham sido fundadas após a victoria do conquistador de Ninive, no paiz conquistado. Setenta amos de captiveiro tinham posto os vencidos em contacto quotidano com as crenças de Babylonia. Era, assim, inevitavel a absorpção que se verificou. E tudo a favoreceu: as affinidades dos ritos, a desillusão no poder das divindades antigas, a situação desesperadora do povo, e contacto de vencidos e vencedores. As festas soiares, o cerimonial das mesmas, as lendas e os mithos astraes, tudo foi trazido da Chaldéa e veiu enxertar as primitivas tradições. Mesmo a crença no Messias não escapou a enxertos. Debalde pretendera Moysés conservar intacto o patrimo-

Sabe-se que o sonho de um Salvador futuro, de um con-Sabe-se que o sonho de um Salvador Inturo, de um conquistador, de um guerreiro que viria levantar as nações rancando-as da miseria dos desastres para a gloria de la faubadores triumphos, existiu em varias das raças antigas. Era uma consequencia da flutuação de seus destinos, conturbados, uma vez por outra, pelas guerras de conquista, ameagados, sempre, pelas armas dos exercitos vizinhos. Nestas condições, o Messias eta o consolo em meio desses males, era a esperança de uma bora de reivindicação.

Era um mitho que existia, já na Chaldéa, quando, con-

esperança de uma bora de reivindicação.

Era um mitho que existia, já, na Chaldéa, quando, conduzindo-o, alli chegaram os hebreus. Mas, o que levavam, estava apenas esboçado. Ampliaram-n'o. Tornaram mais firmes os traços do desenho. Decam-lhe fórma. E lhe empresaram attributos que ao depois, se accentuariam nas linhas energicas de sua feição astral.

O aspecto solar é, alias, bastante visivel nas tradições do Velho Testamento. Leia-se esta pagina de Volney (Ruines—Oeuvres, pags. 64-65).

«Dizem essas tradições, escreve elle, «que na origem, uma mulher e um homem tinham por sua quéda introduzido no

mulher e um homem tinham por sua quéda introduzido no mundo o mal e o receado. Com isso indicam o facto astronomico da Virgem celeste e de Bootes que occultando-se heliacamente no equinoxio do outono, abandenam o céo ás constellações do inverno e parecem, encobrindo-se no horizonte introduzir no mundo o genio do mal, Arihman, figurado pela

Constillação da Serpente.

Dizem: Que a mulher seduzira e arrastara o homem.

Com effeito, a Virgem, occultando-se primeiro parece arrastara

Pootes. Dizem que a mulher o tentara apresentando frue as agradaveis á vista, as quaes davam a sciencia do bem e do mal:

ó o ramo collocado no quadro de mithra, nas fronteiras do inverno e do estio, que parece abril-as e dar a sciencia do bem e do mal.

bem e do mai.

Dizem: Que esse casal fôra expulso do paraiso e que um cherubim empuniando uma espada flammejante ficara á por-ta afim de o guardar. Com effeito, quando a Virgem e Bootes se encobrem no horizonte, surge Perseu em frente parecendo expulsal-os do céo do estic — jardim e reino de flores e

fructos.

Dizem: Que da Virgem nasceria um descendente que esmagaria a cabeça da serpente e livraria o mundo do peccado. Com essa allegoria designavam o sol por occasião do solsticio do inverno, o qual, no momento preciso em que os magos da Persia tiravam o horóscopo do anno novo, se achava collecado no seio da Virgem, no erguer beliaco do horizonte oriental e, assim, era figurado nos quadros astrologicos sob a fórma de uma creança, amamentada por uma Virgem casta e pura e se tornava depois, no equinoxio da primavera, o Carneiro ou o Cordeiro da constellação da Serpente — que se occultava.

Dizem: Que em sua infancia, esse reparador, de natureza divina, ou celeste, viveria humilde, obsouro, indigente. Isso, porque o sol do inverno mal se ergue no horizonte e essa primeira estação é de obscuridade, penuria, jejuns e privações...»

tho do primeiro homem expulso do Eden. á lenda de Jesus.

O drama de Adão e Eva é imaginosa allegoria da apparencia do céo no equinoxio do outomno — o desapparecimento de umas, o apparecimento de outras consellações. A seducção de Eva, o anjo á porta do Paraiso, outras allegorias astraes. A mais interessante, porém, é a que traduz a vinda do Salvador — que nasceria de uma Virgem para esmagar a cabeça da serpente, seria de natureza divina, teria infancia obscura, morreria e resuscitaria. E' o drama solar, como o representaram os aryas, assyrios, chaldeus, persas, egypcios, gregos e romanos a que, de começo, fiz referencia.

Ninguem ignora que foi a adulteração de um versiculo de Isaias que concorreu para a lenda da concepção miraculosa de Maria. (Arthur Henlhard, Le mensonge chetien, vol. I,

de Maria. (Arthur Henlhard, Le mensonge chetien, vol. I,

de Maria. (Arthur Henlhard, Le mensonge chetien, vol. I, pag. 143).

El essa adulteração apparece pela primeira vez em Matheus (I, 23). No original hebraico está alemah (rapariga) e não bethoulah (virgem) — facto, aliás, que vem levantando fortes controversias desde S. Jeronymo. Accrescente-se a isse que a vida de deuses heroes era, muitas vezes, uma concepção mythica de phenomenos astronomicos. A acabar pela de Jesus: Nasce no solsticio do inverno, 25 de dezembro: nesse dia a constellação da Virgem, subindo no horizonte e presagiando nova revolução solar, occupa o oriente — o sol parece surgir do seu seio. Tem infancia humilde? E' que o sol no inverno apenas se alteia no horizonte e não tem o esplendor triumphal de equinoxio da primavera. E' uma estação fria, apagada nas regiões onde a lenda se formou. Com o correr da estação o mundo parece renovar-se, os dias crescem, o sol readquire, pouco a pouco, a plenitude do seu brilho e domina o céu.

A prova de que o nascimento a 25 de dezembro é uma alle-

A prova de que o nascimento a 25 de dezembro é uma alle-A prova de que o nascimento a 25 de dezembro é uma allegoria do sol no solsticio do inverno, é que todos os deuses solares nascem nesse dia — na India, Ugui; Mithra, na Persia; Osires, no Egypto; Baccho e Apolio, na Grecia. Nascem todos como Jesus, de uma virgem, no solsticio do inverno, teem infancia obscura, morrem e resuscitam.

Descrevendo o cerimonial que commemorava, na Phenicia, o sacrificio do Deus solar, diz Malvert (Sciencia e religião).

religião):

«Entre os phenicios, um dia da Semana Santa era con-«Entre os phenicios, um dia da Semana Santa era consagrado a chorar a morte de Adonis (o sol). Exactamente como na quarta-feira santa do ritual catholico, o officio das trevas é consagrado á morte do Deus-Luz. Vão se apagando, successivamente, todos os cirios até que reste somente um — o cirio-pasetoal, que se colloca atrás do altar e que só voltará a apparecer no dia da resurreição. No segundo dia consagrado ao luto de Venus o altar dos sacrificios não recebe victimas e var-se visitar nos santuarios o Deus-Adonis, que era visto deitado num leito.»

Deus-Adonis, que era visto deitado num leito.».

E conclue: «Da mesma sorte expira o Messias, na sexta-feira, dia de Venus (die veneris) quando é supprimido o sacrificio da missa. Vae-se, igualmente, visital-o em ca-

pelas moriuarias. E' na Persia, E' na Persia, entretanto, que vamos encontrar a re-presentação perfeita das cerimomas cultuaes da Paixão, como se fezem no catholicismo.

Os magos que praticavam o culto de Mithra — o sol — celebravam as scenas principaes da Paixão expondo nos templos o corpo do Deus-morio, levando-o, depois, á noite, em procissão e depositando-o num sepulchro de onde resurgia. Não ha uma scena da actual semana santa que não seja um um arremedo do mithracismo. E.S. Justino reconhece isto dando o proprio testemunho, quando escreve que «si igual cousa se passa nos mysterios de Mithra é porque os demonios malignos, imitando a instituição de Christo, ensinavam seus crentes a pratical-a». (In Renan, S. Paulo, pag. 269). Ha uma unica differença e essa relativa ao objecto do culto que entre as perass, era representado por um Tames. do culto que entre os persas, era representado por um Touro de representado pelos christãos seb a fórma de um Cordeiro. Theophilo Braga explica, porém, o facto, por uma deslocação de solsticio consequente á precessão dos equinoxios, no periodo que vae de Mithra a Jesus. (Lendas chris-

tas, pag. 162). Mas, não fica ahi a concordancia das cerimonias. «Na Mas, não fica ahi a concordancia das cerimonias. Na igreja romana o cerimonial da resurreição do fogo, que se pratica em o sabbado-santo, offerece uma reminiscencia frizante do ritual vedico. Lá encontramos, diz Burnouf, o fogo nascendo pela percussão da pederneira que, no occidente, substituiu o instrumento de madeira donde o fogo era extrahido por attrito. O fogo assim obtido serve para accender o cirio-paschal. O diacono, vestido de branco pega uma canna, que era o vetasu dos hymnos vedicos, em o qual estão tres velas representando as tres figuras do recinto vedico. Vae accendendo-se tudo com o fogo-novo, dizendo-se de cada vez — a fuz de Christo. Depois se accende o cirio-

pasehal no qual a cêra substitue o oleo do sacrificio ... cirio-paschal não tem outra origem e o hymno cantado nessa occasião é a cópia de um hymno vedico. Elle começa, alias, por estas palavras caracteristicas: — Per signum crucis.

por estas palavras caracteristicas: — Per signum crucisa (op. cit., pags. 139-140).

Estabelece-se, dahi, a filiação evidente do cerimonial da Paixão com o das festas astronomicas da antiguidade. Mesmo a Alleluia, com o ritual do fogo-novo, não é mais do que a apotheose triumphal do renascimento e etevação do sol. (Alleluia vem de All, elevado, e ulia, brilhante — o que brilha no alto.). Resurgir, de resurge e, não significa voltar á vida, significa surgir, apparecer de novo. O Salvador resurge, isto é, levanta-se, surge, apparece de novo para a apotheose de Domingo — o dia do sol, como a tradição conservou no allemão — Sountag, e no inglez — Sunday. E' o termo final da Paschoa, isto é, da passagem do sol pelo equinoxio da primavera.

sol pelo equinoxio da primavera.

A Paschoa (significa passagem) era uma das solemnidades mais importantes para os judeus. Moysés chamou-line a mesma, revela a essencia da cerimonia. Celebravam-n'a «em a Lua-Elezá de equinoxio da primavera, no momento em que o sol faz a passagem para o solsticio do verão, quando as forças heneficas do calor vencem as energias maleficas do frio do

ças heneficas do calor vencom as energias maleficas do frio do inverno». (Theophilo Braga, Lendas Christians, pags. 161-162).

Ao começar o primeiro mez da primavera, o mez de Mizan, todos os judeus escolhiam um cordeiro e no decimo quarto dia á tardinha o degolavam. Aguardavam. depois, que o sól se puzesse, assavam o cordeiro e o comiam em a noite seguinte em ceia improvizada. (Abbade Bergier, Dict. de Thedl., v. Paque). Vê-se: Era uma commemoração de equino da primavera quando domina o firmamento a constellação do Carneiro por onde apparenta passar o sol. E si não, por que daneiro por onde apparenta passar o sol. E si não, por que da-riam a commemoração a expressão de Paschoa (passagem)? Por que o sacrificio do cordeiro no mesmo dia em que o sol.

Por que o sacrificio do cordeiro no mesmo dia em que o sol, recuperando toda a opulenta radiosidade do esplendor, parece occupar a constellação do Capneiro?

A correspondencia é clara. Evidente se mostra que se refere a uma solemnidade astronomica. (Abbade Riveux, Hist. ecc. vol., I, pag. 250).

Que concluir, então, do sacrificio de Jesus. o Cordeiro de Deus (Agnus Dei) no mesmo dia em que os filhos de Israel immolavam o Cordeiro — Paschoal? Seria uma concidencia o ser pregado na cruz na occisião em que se secrificava a conser pregado na cruz na occisião em que se sacrificava o Gordeiro — Paschal — allegoria, como vou repetindo, da passagem apparente do sol pela constellação do Carneiro o equino-xio da primavera? Será, ainda, uma coincidencia que desappareça nesse dia como todos os Beuses solares, para reappareçar, (resurgara) para se lavantar de povo?

reça nesse dia como todos os Deuses solares, para reapparecer, (resurgere), para se levantar de novo?

Não! Havia, pelo contrario, entre os primeiros sectarios da nova seita, tanto interesse em prender a festa ao facto astronomico, tanto se queria que se tratasse de uma festa solar, que o momento exacto de sua realização foi origem de larga controversia até ao Concilio de Nicéa, que Tirmou fosse ceiebrada na primeira lua cheia posterior ao equinoxio da primavera. No entanto, já a esse tempo, dispunha, terminantemente em canone: «Si um bispo, padre, diocesano, celebrar o santo do dia da Paschoa antes do equinoxio da primavera— eja deposto. (Abbade Bergier, Dict. de Thedt. — v. Con. Cans. 5, 7 e S). O que a igreja nascente queria, pois, é que a paschoa ecincidisse com o equinoxio da primavera.

Desta sorte, não se póde ver obra incerta do acaso no se realizar o sacrificio do Cordeiro divino, na occasião em que os judeus commemoravam, sacrificando o Cordeiro Paschoal, a passagem do sel pela constellação de Carneiro no equinoxio da primavera. São tres circumstancias que se ligam por inconfundivel connexão: a situação do Sol no horizonte, a paschoa

fundivel connexão: a situação do Sol no horizonte, a paschoa

dos indeus e a morte do Christo... Nem ha para onde fugir á logica dessa inducção. Toda gente percebe que o sacrificio do Cordeiro de Dens (Aynus uma allegoria do sacrificio do cordeiro da pasehoa.

Digo sem me deter neste exame —que é evolução da idéa de sacrificio, tanto que a cerimonia lithurgica de merte do Cordeiro encaminhou e favoreceu a formação do mitho de Jesus. As tradições religiosas dos judeus, o prophetismo, as lendas solares correntes, as idéas sobre o Logar, a assimilação da cultura hellenica, ahi apressavam á elaboração. Jesus, permittam-me a insistencia, Jesus o Cordeiro divino, si, como o da paschoa, pura allegoria, reduzida a tragedia do Golgotha á mera concepção mithica de um dos periodos da revolução solar. Não esconderei, antes o registo, que é muito de significação inconfundivei para os que fazem o estude comparado das

ção inconfundivel para os que fazem o estude comparado das religões, procurando-lhes as fontes na alma popular, as analogias, as divergencias nos pontos de entroncamento. E para os iniciados nesses estudos não escapará, cerio, a expressão icomographica do Christo na cruz-

Não fatigasse o Senado e lhe mostraria que, ahi encontra representação de dous symbolos — do sol e do fogo. Manifestam-se ao primeiro exame. Veja se, em rapida synthese

Não desconhecem os estudiosos destes assumptos, que, sómente tarde, se emprestou ao Messias fórma humana em a cruz. Antes nella estava o Cordeiro — quando não a conduzia, cercando-lhe a cabeça o disco solar, — como se representa em

cercando-lhe a cabeça o disco solar, — como se representa em um sarcophago dos primeiros seculos existente no Vaticano, em um mosaico abiuai de S. Pedro em Roma (Sec. IV) em um mosaico de S. Praxades, em Roma (sec. V) e em grande numero de lampadas christans, reproduzidas em photographias da Rev. de Art. Christ. de 1891-1892 do padre Delastre.

Embora prolixo, permilta-me o Senado, para a accentuação positiva da these que desenvolvo me demore amda um pouço em o registe da representação iconographia do Cordeiro e da influencia dessa iconographia em a formação do rithualismo catholico dominante. Não se esqueça que amda quando o christianismo não tinha reconhecimento official é constante nas suas representações symbolicas a figura do Cordeiro na

o caristanismo nao tinha reconhecimento official é constante nas suas representações symbolicas a figura do Cordeiro na cruz, collocado no ponto de intercessão das duas hastes, — donde soltava, no instrumento primitivo, a centelha sagrada como se encontra em lampadas carthaginess.

Não se esqueça tambem, a observação de Malvert (Act. et relig.) que «foi, effectivamente o Cordeiro e não Jesus que derramou o sangue pela salvação do mundo, tanto que ainda no seculo VI pinturas o representam com uma chaga ao lado», pinturas reproduzidas em mosaicos onde o vemos em um

no seculo VI pinturas o representam com uma chaga ao lado», pinturas reproduzidas em mosacos onde o vemos em um throno ao lado da cruz, ferido e sangue cahindo em um calice. Recorde-se que a morte do Deus-luz é representada em um sarcophago christão de Lucas, de Béarn, vendo-se ahi não o propheta, mas o Cordeiro (Martiguy, Dic de ant. Chr.)

Nestas condições, até ahi, sem duvida alguma. o Redemptor, o Filho de Deus, o Cordeiro divino, não tem outra expressão sensível que a do cordeiro paschal dos judeus. Apenas se accrescenta á imagem o disco solar e a cruz. E vejo nessa representação um argumento a mais em favor da demonstração de que a Paschoa, o drama da Paixão, exprimem tão só allegorias solares — inteiramente connexos, como se apresentam e impoem, o sacrific o do Cordeiro de Deus (Agnus Dei) e a sua realização no mesmo dia em que o sol parece passar pela constellação do Carneiro no equinoxio da primavera. Sómente depois, por um processo lento, se substituiu o corpo do Cordeiro pelo do Mestre. O elemento figurado é o mesmo — o sol; apenas, pelo predominio da Tragedia do Calvario em a vida do Salvador é este representado anthropopathicamente.

pathicamente.

Não recuso que os tres synopticos se refiram á existencia humana de Jesus e the descrevam o nascimento, a vida e a morte. Sei, porém, que foram compostos dos Paradosis (evangelhos oraes) moldados nas prophecias, refundidos, modificados, ampliados, depois do periodo das perseguições, ou seja depois de Eusebio. Sei, tambem, que Jesus, até ao seculo III não teve representação iconographica em nenhum dos centros de onda irradion o christianismo. As judens e os primeiros de onda irradion o christianismo. de onde irradiou o christianismo. Os judeus e os primeiros christãos não toleravam imagens e pinturas representativas do Mestre — isso ainda ao tempo de Tertuliano (De Pudicitia). christãos não toleravam imagens e pinturas representativas do Mestre — isso ainda ao tempo de Tertuliano (De Pudicitia). Odiavam a arte que lhes fallava aos sentidos, despertando os impulsos peccaminosos da carne. Esboçava-se o dominio do ascetismo. Exagerado sentimento de humildade accendia nelles o desprezo da vida. Assim condemnavam a riqueza e o luxo. Condemnando uma e outro, condemnavam a arte. A morte, o anniquilamento, a dispersão do pó resgando a aurora de um mundo espiritual e maravilhoso, reino dos tristes e dos que soffrem, lhs absorvia toda a attenção. Eram, nor isso, os tumulos, o objecto mais ardente da sua piedade. Eram bellos monumentos ornados de anoglyphos reprseentando «palmas, rrações, friangulos vinhas, peixes, cruzes, o monogramma de fetto P < e o do defuntos. Cesar Cantu, Hist. Univ., tradunda por Eug. Aroux e Piersilvestro Leoparul tomo V. págito 644). O domem-Deus nelles não apparece. Apparece o prideiro. Apparece o que, sem fundamento se considerou o programma de Jesus, os sigles A n > P < IH (Cesar Cantu, 1983, 134 e segs.) E é sómente no sexto concilio ecumenico, e Constantinopla (Canone 82), celebrado em 680 e convocado pelo papa São Agadão, que a figura symbolica do Cordeiro é substituida na cruz pela do Christo, substituição que, repito, se opérou muito lentamente. (Rivaux, Hist. da ig., vol. I, pag. 59; Raul Rochette. Disc. sobre a origem dos typos da arte no christianismo, Paris, 1834, pag. 58).

Raciocine, pois, o illustrado autor do projecto: os judeus commemoravam a passagem do sol pela constellação do Carneiro no equinoxio da primavera, celebrando a paschoa (pascagem) para o que sacrificaçam um cordeiro, que, nessa sofemnidade lithurgica é, inquestionavelmente, um symbolo as-

tral. Pois bem. Christo sacrificado por seu Pae morre na crux (symbolo vedico da luz) no dia em que se sacrifica o cordeiro, pas-bal, isto é, quando a sol parece passar, aturas da constellação do Carneiro. É chamado o Cordeiro Divino, Até ao sectivo. E perguntareri, E. ou mão, sola na forma de um cordeiro. E perguntareri, E. ou mão, sola morre que discourante de la comparación de la comp

No catholicismo, o symbolo é mais expressivo. Não es abrem as portas da igreja de modo que os raios de sol venham

Julgurar nos raios de ouro da custodia. Faz-se mais. A custodia, circumdada de raios, é a rosa de ouro, a propria imagem do sol. Está collocada no Oriente — «la onde está justo», que, para S. Jeronymo, não é outro que o Christo. Deus es á, portanto, no Oriente, na custodia. E a sua significação ainda mais se esclarece, observanço-se que, como disse, é a propria

representação do sol.

E é. Observe-se que é na copia de um emblema solar do Budhismo, tal como o encontramos e existe, além de outros, um, no museu Guinet. Nella se vê «a lua, figurada pela caixa de mobiliarios de igrejas, feitos na época da Revinção por es as a como de as a como de as a como de constante de como ceza) o Santissimo Sacramento é, sempre, designado por es as palavras — um sol de ouro, um sol de prata dourada.» Bas a, aliás, ver-lhe a forma — o disco de ouro, pontado em numerosos raios, tendo no centro os seis planelas — para que se evidencie o seu caracter. E', sem deixar duvida, com os seus raios de ouro, a imagem do sol, — como foi figurado nas inscripções antigas e como ainda. ás vezes, é representado no esplendor que envolve a fronte do Messias na cruz. E porque representa o sol, é que o altar-mór fica ao Oriente, nas igrejas antigas, naquellas que ainda não haviam perdido a sciencia dos symbolos...

Mas as sobrevivencias continuam: a hostia é uma repro-

ducção da oscilla dos romanos: o hyssope é o mesmo com que o sacerdote abria os sacrificios pagãos — aspergindo com agua benta (agua lustral) os devotos; são as galhetas uma re-

producção dos simpules.

Mais. As vestes dos nossos sacerdotes são uma conia servil dos trajes com que officiavam os ministros das religiões solares; as do papa copiam as vestes dos reis assyrios:

giões solares; as do papa copiam as vestes dos reis assyrios: o manto, as chinellas, a cruz de quatro hastes iguaes — com o disco solar no ponto de infercessão das quas nastes. A mithra dos bispos já era usada pelos rhaideus, pelos magos e peios egyptios. O baculo remonta aos povos da mais alta antiguidade. A sotaina, a alba, a sobrepeiiz, a tonsura, o uso de se barbearem totalmente vieram do culto de Osiris.

Dou a Volney a palavra: «Vós padres que murmuraes, diz elle, trazeis seus signaes em vosso corpo: a fonsura é o disco do sol; a estola é o zodiaco; os rosarios são emblemas dos astros e planetas. Vós ponfifices e prelados! vossa mithra e o baculo e o manto são os de Osiris; e essa cruz, de que inalteceis o mysterio, sem o comprehenderdes, é a cruz de Serapis traçada pela mão dos padres egypcios no plano de um mundo figurado, a qual, passando pelo equinoxio e pelos tropicos, se tornava o emblema da vida futura e da resurreição...» Accrescenta em uma das notas ás Ruines que a escão...» Accrescenta em uma das notas ás Ruines que a estola é uma reprodução da estola da Deusa da Syria, e reproduz a estola da Diana de Epheso: diz que os rosarios são encontrados em todos os idolos da India, devendo seu uso ser recuado para mais de 4.500 annos.

Não é só nos objectos do culto catholico, entretanto, que se assignalam sobrevivencias solares. E' nos proprios sacia-

mentos.

A principiar pelo baptismo.

A principiar pelo baptismo.

As cerimonias, maxime as usadas pela igreja primitiva, são as mesmas do culto de Osires. Como no Egypto, veste-se o catechumeno de roupas brancas; benze-se a agua para a immersão — seja parcial ou total; faz o catechumeno, ou o padre por elle, a renuncia do demonio, de suas pompas e obras. A analogia é tão accentuada, que os doutores da Igreja deram ao baptismo, entre outros, o mesmo nome que lhe davam os sacerdotas egypcios — illuminação: abaptismo. ihe davam os sacerdotes egypcios -- illuminação: chamam ao ine davam os sacerdotes egypcios — illuminação: chamam ao neopolito illuminado, o mesmo nome com que era designado no Egypto. É os casos de sobrevivencia continuam. Não é, só, o baptismo. São a euchiristia, a extrema uncção, etc. Quasi todos os sacramentos catholicos, com o mesmo cerimonial, existiam no culto de Mithra, em Roma, nos dous seculos anteriores a Constantino. Ainda mais. São tantas as analogias do catholicismo com os cultos solares, que Emilio Burnouf, com a sua eminente autoridade, considera «impossivel explio o ritual christão sem recorrer ás cerimonias symbolicas os Aryas.»

Não é bastante?

Rao e Dastante?

Está terminado o meu trabalho — no intuito de estabelecer, categorica e indiscutivelmente, a filiação de Jesus na grande familia dos mythos solares. Vimos os elementos que entraram em sua composição. Vimos quanto para elle concorreram as tradições correntes. Vimos as affinidades que apresenta com todos on Deuses Redemptores. Acabamos de

ver que a observação das condições actuaes do culto fornece novos elementos para a classificação definitiva do Christ.anismo no grupo das religiões solares. E essa classif.cação feita, desapparece a vida material, a individualidade historica de Jesus e elle foge para os radiosos dominios da lende, ar-rastando os esplendores divinos que the cercam a fronte. Não existiu. Nasceu, em parte, das esperanças e dos desesperos de sua raça. Foi um sonho. Desappa eceu quando o nomem pode enfrental-o sem deslumbramentos e sem verti-

Não é possivel, com effeito, acreditar, mais em sua exis-tencia. Não existiv. E um ser puramente lendario—o symbolo do povo eleito, embragado pela febre das grandezas e esmagado povo e'eito, embr agado pela febre das grandezas e esmagado pela realidade dos seus insuccessos colíticos. Serviu, por um
momento, ás aspirações desse povo. Passou, no emtanto, em
breve. Diluiu-se na onda maravilhosa dos Deuses. Dentro
do manto estrellado que lhe esconcie a fragilidade dos nombros, ficou sendo o que realmente e — uma creação do espirito humano. Não são, já, os argumentos expendidos que lhe
negam a existencia. E' a Historia.

Accentue-se: Nenhum documento positivo da snoca, se refere a Jesus. Os escriptores do tempo, os que registraram os acontecimentos desses días, os que pesquizaram os tactos do seu seculo, — não o conheceram. En silencio seria absoluto, não fossem referencias, de authenticidade duvidosa e discutida, em Flavio Jose, Tacito, Suetonio e Pinio — que, no emilanto edentam course. emlanto, adeantam pouco.

Ora, explica-se esse silencio, quando a vida do Propheta, sendo um concerto de maravilhas, sendo uma seriação de mi-lagres, despertaria forçosamente a attenção oublica e ecoaria em Roma, onde vinha ter tudo o que occorria nos paizes con-quistados de além Mediterraneo? A necessidade das communicações frequentes com os exercitos em acção, as relações man-tidas traziam a Roma os factos mais insignificantes Comerctidas traziam a Roma os factos mais insignificantes Comerehende-se que os feitos maravilhosos que a ex stencia dos Messias, que seu vulto aureolado pelo fulgor de missão divina,
não galgassem as montanhas de Israel e fossem vibrar la
fóra? Comprehende-se que em uma época de agitações, de
demagogia, que levantava o povo contra a dominação remana, povo que era duramente perseguido, — comprehende-se que o Messias escapasse á observação quando os livros
santos o apresentam como um desses agitadores que Roma de-se que o Messias escabasse a observação quando es hivros santos o apresentam como um desses axitadores que Roma trazia em vigilancia severa? Comprehende-se que os tactos pavorosos da tragedia do Calvario não fossem alli cenhecidos, quando eram de natureza a impressionar fortemente o espirito dos conquistadores? Comprehende-se que emquanta os historiadores contemporaneos enchem suas obras de micias, anecdolas, factos sem importancia não se refirm a acontecimentos proprios a assumbrar o espirito mais secondadores. acontecimentos proprios a assombrar o espirito mais sce-

Absolutamente não se comprehende.

E' o caso de Justo de Tiberiade que escreveu a historia dos judeus desde Moysés até depois da morte de Poncio Pilatos. E' o caso de Plutarco, espirito pesquizador, connecedor profundo das cousas do seu tempo. Sobre todos, porém,

latos. F. o caso de Plutarco, espírito pesquizador, comecedor profundo das cousas do seu tempo. Sobre todos, porém, realça o silencio de Philon.

Philon. judeu de Alexandria, culto, seriamente interessado pela patria dos seus maiores, deixando-se arrebatar, como todos os judeus, oela esperança do Messias — si dello ouvira fallar, certo, não o esquecera em suas obras. Viveu no tempo que se assignala a Jesus. «Falla em todos os acontecimentos, dos personagens principaes de sua época e de seu paiz, sem esquecer Pilatos. Conhece e descreve os escenios estabelecidos perto de Jerusalém, nas margens do Jordão. Foi em commissão a Roma para defender os judeus no Governo de Caligula, o que faz suppôr nelle um exacto conhecimento das cousas de sua terra — de sorte que si Christo existira. Philon, pelo menos, faria allusão a essa existencia. Toda a vida de Philon, passou-a elle voltado para os judeus. Sua obra é um amalgama de judaismo e hellennismo. Seus livros (edição Princ, Genova, 1613, ed. Richter, Leipzig, 1828-1830, 8 vols. in-8) fornecem copiosas informações sobre a situação dos judeus e o dominio romano.

Por que não fallaria de Christo, cuja existencia miraculosa, era das que enchem o mundo com os rumores dos seus prodiçãos? Somos forçados a dizer que é inexplicave.

Nem se invoquem contra isto as referencias de Flavio José, Tacito, Suetonio e Plínio.

O orimeiro historiador judeu, de raca sacerdetal, phariseu sacrificador, desempenha importante paphi em sua nacão, Reservicia do como como desemble de paphi em sua nacão, Reserviciador, desempenha importante paphi em sua nacão, Reserviciador, desempenha importante paphi em sua nacão.

O primeiro historiador judeu, de raca sacerdetal, phariseu sacrificador, desempenha importante papil em sua nação. Retirado em Roma, depois do sitio de Jerusalém, alli escrevan seus trabalhos — Historia da querra dos indeus e Anticuidades juda cas. Neste e se acham as references do Mestre (Ant. L. 18, c. IV). Analysada, comtudo, para logo se vê que so trabalhos.

de uma interpolação, de uma das pias fraudes tão em voga

nessa época.

Estava, com effeito, nos costumes dos primeiros christãos a pratica das adulterações e interpolações em tudo que se referia á seita, afim de lhe dar cunho de verdade e favor divino (Leblois, Les Bibles, vol. VII, pag. 215, Cesar Cantu, op it. vol. VI, pags. 217-219, Renana, Eglise chretienne, pags. 346-347). Irineu. Tertuliano, Eusebio, censuram, indignados, estas praticas. (Eusebio, Hist. ecc. IV, 23)...

Carencia de tempo me não permitte passar em revista as asserções attribuidas a Tacito, Suetonio e Plinio. Aos que se interessem por isto, recommendo a leitura do capitulo V de meu livro - A Psychologia do christianismo, ende estudo

demoradamente este ponto. Men fim está collimado. Quiz mostrar que si o autor do projecto pretendeu decretar publicas nomenagens a Jesus, como fundador do christianismo, errou, foi de encontro a elementares principios da sciencia das religiões. Jesus é um mitho. A festa de 25 de dezembro é uma ceremonia solar. Não se diga, aos depois, que ideas corriqueiras lá fóra são desconhecidas entre nós.

Quanto a mim

- Scio cui credidi.

(2º a Thimotheo, I 12)]

Em 25 de novembro de 1921. - Abdias Neves.

E' approvada a acta.

O Sr. 1" Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura os seguintes

PARECERES

N. 442 - 1921

O Conselho Municipal, pela resolução de 41 de janeiro

O Conselho Municipal, pela resolução de 41 de janeiro do corrente amo; mandou contar, para todos os cifeites, a D. Aleira dos Santos Araujo, professora adjunta de 1º classe, o tempo de serviço gratuito prestado ao ensmo primario durante um anno, oito mezes e 21 dias, de 1904 a 1905.

A essa resolução oppoz o 8r. Prefeito o seu véto, allegando como fundamento que a admissão de auxiliares do ensino a serviço gratuito, em determinadas escolas, implicava a não contagem de tempo, e que muitos professores, por isso não o téem contado; não sendo, portanto, equitativo conceder tal direito a um ou outro que recorra ao Conselho, creandose assim uma situação de desigualdade entre os membros do magisterio. magisterio.

A Commissão de Constituição, estudando a resolução do A Commissão de Constituição, estudando a resolução do Conselho e os fundamentos do véto, entende que, em vista do art. 86 da lei n. 981 de 2 de setembro de 1914, são considêrados os professores adjuntos como membros do magisterio, e assim teem deliberado esta Commissão e o Senado; e. sendo inherente ao magisterio o direito á contabem do tempo de serviço para os effeitos relativos ao exercicio de semelhante carso, delle decorrendo as demais regulias funccionaes, não parece procedente o véto do Sr. Prefeito do Districto, negando sanção á resolução do Conselho Municipal, que manda contar o tempo de serviço prestado pela adjunta de 1º classe, D. Alcira dos Santos Araujo.

contar o tempo de serviço prestado pela adjunta de 1º classe, D. Alcira dos Santos Araujo.

Accresce que o véto em questão é perfeitamente identico ao de n. 43, do anno proximo passado, sobre a resolução do Conselho, de 18 de outubro do mesmo anno, mandando contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço gratuito prestado pela tambem adjunta de 1º classe. D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira, o qual for rejeitado pelo Senado.

Assim sendo, não estando o véto nos precisos termos do art. 24 da Consolidação p. 5.160, de 8 de março de 1904 é a Commissão de parecer seja elle rejeitado.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — Bernardino Monteiro, Relator. — Lopes Gonçalves. — Antonio Moniz. — Eloy de Souza.

RAZÕES DO VETO

Srs. Sonadores - Mais um caso de confagem, para todos

srs. Senanores — Mais um caso de contagem, para todos os effeitos, de um tempo de servico que não pode ser computado sinão para a aposentadoria e isso já como um favor.

A admissão de auxiliares de ensino a serviço gratuito em determinadas escolas, implicava a não contagem desse tempo de serviço. Assim sempre se entenden e praticava. Centenas de professores fizeram e fazem sua carreira no magisterio sem contar esse tempo. Concedel-o agora, cara todos os effeitos, a um ou outro que recorro á liberalidade do Conselho

Municipal, seria crear uma situação de desigualdade entre os membros do magisterio. A concessão de tal favor poderia até suscitar questões de direito a promoção por antiguidade.

Véto essa resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Carlos Sampaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 22, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

O Conselho Municipal resolve:
Artigo unico. Fica o Prefeito antorizado a mandar contar, para todos os effeitos, á professora adjunta de 1º classe
D Aleira dos Santos Araujo, outr'ora Aleira Oliveira Santos, o periodo do tempo de serviço gratuito corresponde a um anno (1), oito (8) mezes e vinte e um (21) dias (seiscentos e vinte e um (621) dias prestado ás mesmas escolas, durante os annos de 1901 a 1905; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1921. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Butra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario.

- Arthur Alfredo Correa de Menezes, 2º Secretario. rio. - Artha

N. 443 - 1921

Razão não havia para o presente caso volver á Commis-são; mas, em attenção ao honrado Senador pelo Districto, que requeren semelhante medida, concordou o humilde Relator com essa attitude, dando demonstração da mais completa tolerancia.

E' que, tendo ouvido o discurso ou justificativa do nobre representante, nenhum argumento offereceu S. Ex. que pudesse illidir os fundamentos do parecer, discutido em ple-

Com effeito, apezar da habilidade, com que se acha redigida, contendo materia superfetativa, como a de que os car-gos municipaes serão de nomeação do Prefeito, do circum oquio ou redundancia, de que se reveste, o que a resolução tem em vista é tornar effectivos ou incluir no quadro do pessoal do Matadouro de Santa Cruz quatro auxiliares do seu erpediente, diaristas, que, ainda, não contam dez annos de servicios.

do Matadouro de Santa Cruz quatro auxiliares do seu erpediente, diaristas, que, ainda, não contam dez annos de serviço.

Iste esquivale dizer que a deliberação do Conselho pretende revigar, com uma provisão de caracter particularista disposições geraes da lei de 1 de maio de 1919 e do respectivo regulamento n. 1.418. de 29 de abril de 1920, que, abrindo novos horizontes aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas, concede-lhes a effectividade ou a inclusão no quadro dos funccionarios municipaes, quando, satisfazendo as condições legaes, contarem mais de dez annos de serviço.

Esse direito será admirido por todo e qualquer empregado da Prefeitura, resalvadas as exigencias estátuidas, our ser ão, naturalmente, as de capacidade technica ou especial e fiel cumprimento dos deveres, ao attingir o limite de tempo funccional, claramente previsto. A inclusão no quadro se faré independentemente da vontade do Prefeito, por força da expressão imperativa da lei.

Não é possivel concordar com o favor outorgado pelo Conselho investindo contra as disposições geraes de um estatuto, que representa uma conquista em prol dos diacistas, jornaleiros e mensalistas e que elle devia ser o primeiro a respeitar e fazer cumprir, como autor de uma providencia, que aboliu as distinceos entre os empregados municipaes a os operarios on serventuarios naquellas condições que satisfazendo requisitos, contarem mais de dez annos de trabalho.

Seria clamorosa ninstica exisir dos demais empregados do Districto formalidades que, com violação expressa de uma lei positiva e liberal, se procurava dispensar aos quatro auxiliares do expediente do Matadouro, que, alli, se acham ha poucos meyes, interinamente, por deliberação exclusiva do respectivo director, forçando-se, desse modo, com excesso de poder o desrespecito á harmonia funccional, que deve existir enertes a orden publica.

Al vista do exposto, infringindo a resolução a norma administrativa traceda por uma lei geral, qual a de 4 de maio de 1010 a a disposições do 8 22 de a qual qual a de 4

nentes a ordem publica.

Al vista do exposto, infringindo a resolução a norma administrativa tracada por uma lei geral, qual a de 4 de maio de 1919, e a disposição do § 3º do art. 28 da Consolidação n. 5.160, que sómente ao Prefeilo commette a proposta para creação de empregos, nada valendo, por isso, a rubrica de lella orcamentaria, que proviu sete logares de auxiliar expediente de Maladouro, quando abenas tres estão inclino quadro, a que se refere o regulamento de 29 de abril de 1920, aconselha a Commissão a manutenção do primeiro parecer e, portanto, a approvação do neto.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — Beralino Monteiro, — Lopes Goncalves, Relator. — Etoy de Souza.

PATECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 347, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O art. 1º da lei n. 1.32%, de 1 de maio de 1919, estatue: «Ficam abolidas as distincções entre os empre-gados municipaes e os operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade.».

O art. 2" da resma deliberação determina que o Pre-feito inclua no quadro dos funccionarios municipaes os actuaes operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas, que, satisfazeudo as cendições legaes, conturem mais de dez annos de serviço.

O regulamento n. 1.418. de 29 de abril de 1920, que baixou para execução cessa lei, organizando a tapella ou quadro do pessoa; do Matadouro de Santa Cruz, incluiu no

nesmo tres auxitares ae erpediente.

Vem, agora, a resolação de 29 de setembro deste anno e, procurando barahar os factos e situações juridicas insophismaveis, para beneficiar alguns auxitares de expediente oaquelle deparlamento publico, estabelece uma superfetação ou regra desnecessaria, ao lado de preceitos absurdos e injustificaveis, que representam invasão de attribuções e attentado á referida lei e seu regulamento.

Com effeito, não era preciso que a resolução discosor

tribuções e attentado á referida lei e seu regulamento.

Cem effeito, não era preciso que a resolução dissesse que os cargos de auxiliares de expediente são de nomeação do Prefeito, para que este exerça semelhante attribuição. E tal não era mistér, porque e art. 27, § 6°, da Consolidação 5.16°, de 8 de março de 1004, baseada no art. 48, n. 5, da constituição, differe, como não podia deixar de fazer, essa competencia áquella autormade como orgão executivo, so competendo ao conselhe Muciripal, ex-vi, do art. 18 da Constituição, nomear os empregados de sua Secretaria.

Mas, esse nariz de cêra tigura no introito da resolução, como homenagem ao Prefeito, para se levar á barra ao ponto collimado, qual o de se estender aos actuaes auxiliares de expediente do Maiadouro, que não tenham 10 annos de serviço, as vantagens e regalias de funccionarios effectivos, ficando incluidos no quadre.

Como se sabe, a lei de 1 de maio de 1919, já consagra

cando incluidos no quadro.

Como se sabe, a lei de ? de maio de 1919, já consagra as classes. Parias, que trabalham nas repartições publicas de Districto, medidas fiberaes, de grande alcanee, dando-thes garantias justes, que, tré então, não possulam.

Nestas condições, não é acceitavel que o Conselho, por uma lei singular e de favor a determinados auxiliares do Matadouro, derogue ou aunalie dispositivos de uma lei geral cobre o operariado, joinaleiro, diaristas ou mensalistas.

Seria o cumulo de escandalo que um estatuto dessa natureza, qual a recolução vetada, pudesse sobrelevar o imperativo de uma provisão, que, objectivando o relevante assumpto, estabelecessa principios generalizados, attendendo a casos concretos, positives e reaes.

A expressão da lei de 1 de maio de 1919 é determinativa e não facultativa:

e não facultativa:

«O Prefeito incluirá no quadro dos funcciona-

rios... etc... otc.x

E, assim. que aguardem os actuaes auxiliares de expediente do Matadoure, que não foram, ainda, incluidos no quadro, o implemento dos dez annos de serviço afim de que a salutar lei, que abrit novos horizontes ao operario e que apenas concea a sua execução, não seja burlada pleos proprios interesses em ua pureza e integridade.

Tem, pois, teda a procedencia o véto; o bem haja, com as bençãos do contribuinte e das classes laboriosas e conservadoras do Districto, e integro governador da cidade que não outorgou a nomecção de auxiliares aos diaristas do expediente do Matadeuro, chamados para essa funcção pelo respectivo administrador ou director, sem embargo da verba estipulada no \$ 32 de art. 366 da vigente lei orçamentaria, porquanto, não contundo esses jornaleiros o prazo legal para se forrarem funccionarios municipaes, tal verba só poderia ser utilizada para cargos que existissem e tivessem sido creados, mediante proposta fundamentada do Prefeito, conforme precentua o § 3º, do art. 28, da citada Gonsolidação 5 100.

A' vista disto, sendo a resolução infensa a precentos da lei organica do Districto e á norma administrativa tracada.

A' vista disto, sendo a resolução infensa a precettos da lei organica do Districto e á norma administrativa traçada por uma lei geral, qual a de 1 de maio de 1919, aconselha a Commissão á approvação do véto.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1921. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Eloy de Souza, pela conclusão. — Antonio Moniz, pela concalusão.

olusão.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A creação dos cargos de auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz não foi solicitada ao Conselho Municipal pelo Prefeito, como o exige a Lei Organica, e o facto de constar cas tabellas orgamentarias a rubrica que lhes corresponde, não dá evidentemente a esses cargos os característicos de legalidade de que carecem.

Não me vali, por isso, da disposição do orgamento e deixei sem preenchimente taes cargos a que pretende a presente resolução ideamover todos os auxiliares de expediente do Matadouro.

do Matadouro.

do Matadouro.

Assim como o § 33 da lei orçamentaria vigente referente á verba para sote auxiliares do Matadouro, ha, no § 35, verba para 26 auxiliares de expediente e para 16 encarregados de ponto da Directoria de Obras, que tambem não julguei aceita lo preancher pelos mesmos motivos.

De resto, esses auxiliares são diaristas, que percebem 68 pordia, acom cendo que nenhum conta aínda 10 ancos de serviço, alguns mai chegam a um anno de casa e que passariam a perceber 250\$ e 300\$ mensaes.

Por esses motivos, nego sancção á recente resolução, enviando-a ao Sevalo, que julgará definitivamente a respeto.

Rio de Janeiro, 3 de outubre de 1921, - Carlos Sumpaio,

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE Q «VÉTO» N. 54, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselhe Municipal resolve:

Art. 1.º Os cargos de auxiliares do expediente do Majadouro de Santa Cruz, censtantes do § 33 (Pessoal), do artigo 366, do decreto legistativo n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, serão de nomeação de Prefeito, por proposta do director do mesmo Majadeuro, ficando extensivos a esses funccionarios todos os onus, vantagens e regalias dos demais fluocionarios da referida repartição, estabelecidos no decreto la . 465 de 15 de janeiro de 1904, em cujo quadro ficam incluidos, com o numero e vencimentos fixados no supra-citado § 33 do art. 366 daquelle decreto legislativo, aproveitados, porém, no provimento de taes cargos os serventuarios que, actualmente, exercem as funcções de auxiliares do expediente do alludido Matadouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de setembro de 1921. — Eduardo Xavier, presidente interino. — Julio Cesario de Mello, 1º secretario. — Antonio Jose Teixeira, 2º secretario. — A imprimir Art. 1.º Os cargos de auxiliares do expediente do Ma-

N. 144 - 1921

Entre as diversas attribuições do Conselho Municipal, enumeradas em 35 paragraphes do art. 42, da Consolidação n. 5.160, de 8 de n.arço de 1304, nenhuma ha referente á relevação de multas de dividas activas da Fazenda; e. poste un itos entendam que semelhante silencio, constituindo omissão de um poder irrecusavel e privativo, não deve prejudicar uma competença, que canodera implicita na função legislativa, força será convir, acceitando essa doutrina, no exame dos casos concretos para verificação da justiça e da equidade. equidade.

Neste particular, não deve escapar, como oriterio de apreciação, a circums apria de que as multas e a cobrança das dividas activas se acham no quadro da receita enfrentando as despezas com o serviço publico e a efficiencia de

numerario para pagamento do passivo,

Ista posto, haverá justica, ou, mesmo equidade na re-solução vetada?

Parece que :. ão; porquanto, segundo informa

Parece que hão; porquanto, segundo informa o Sr. Prefeito, divitas protigações foram concedidas, para satisfação do imposto sobre predios sem multa.

Escotada a ultima proregação, muitas contribuintes relatarios já pagavom as taxas prediaes, com multa, de modo que, promutgada que iosse a medida deliberativa, em apreço, benificiados seriam apenas os mais rebeldes no cumprimento do dever, em cujo numero estavam em maioria os mais manhosos proprietarios, os mais desabusados e inclementes senhorios, que augmentam, abusivamente, o aluguel mentes senhorios, que augmentam, abusivamente, o aluguel dos seus predios. Além disto, dos 25 districtos fiscaes em que se divide a

cidade, já foram enviados á execução es processos relativos

a 18 delles, faitando, rorianto, sete (7) que estão em andamento no contencioso. Nestas condições, sendo a resolução restricta aos casas, que atida não seguiram para o juizo, a interencia sena accessadas a mais clamorosa desendade, determinada, exclusivamente, pelo inicio casual dos proprietarios de sete circumscruções, sendo beneficiados, apenas, os proprietarios de sete circumscruções proprietarios de sete circumscruções proprietados norma admis-

nestas condições, intrugindo a resolução norma administrativa e attentand, cortra o preceito do § 2º do art. 72, da Constituição, é a Commussão pela approvação do véto.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — Ber-Moniz. - Eloy de Souza.

Srs. Senadores — Certo de que, si conhecesse todas as circumstancias que envolvem o caso, o proprio Conselho deliberaria de maneira diversa, opponho véto á presente resolução autorizanco-me a proceder á cobrança, independente da multa estabelecida, até o fim do corrente auno, dos importos devidos pelos predios desta Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para a cobrança judicial.

O prazo para a cobrança desse imposto foi já exce³ido pelos processos que paracegam regoaveis attendendo unicipal de composto de composto de composto de composto de composto foi já exce³ido pelos processos que paracegam regoaveis attendendo unicipal de composto de composto

pelas prorogações que pareceram razoaveis, attendendo uni-camente a que as concessões, em periodos anteriores, levaram os contribuintes a facilidades e adiamentos, tal como ainda succedeu dessa vez. A verdade, porém, é que taes proroga-ções, mesmo por curtos dias, não se justificam e constituem um ahuso a que é indispensavel por cobro.

No caso presente, a resolução do Conselho assume até as proporções de tremenda injustiça caracterizada por uma differença de tratamento a contribuintes nas mesmissimas

De facto, o que determina essa resolução é que seiam relevados da multa, dando-se-lhes o prazo até 31 de de/embro. os contribuintes em debito, cujos processos ainda não pro. os contribuintes em debito, cujos processos ainda não tenham sido enviados para a cobranca judicial. O favor não aproveitará, assim, áquelles que, embora tardiamente, hajam vindo pagar o imposto com a respectiva multa, depis de escotado o prazo legal e as prorogações concedidas pelo Prefeito. Premia-se, pois, o contribuinte mais accentuadamente rebelde que, apezar de todos os prazos prorogados, não se quitou com a Fazenda Municipal.

Ha mais. Dos 25 districtos fazendarios em que se divi-dia a cidade. Já foram enviados a juizo os processos re'a-tivos a dezoito. Não o foram ainda os processos dos outros sete districtos. A estes ultimos sómente aproveitaria a re-solução, estabelecendo uma differença perfeitamente arbitra-ria e injustificavel, entre os contribuintes dos dezoito dis-trictos cuios processos tiveram mais rapido andamento e os contribuintes dos demais districtos, cujas dividas a Fazenda pão pade processar tão promptamente. não pôde processar tão promptamente.

Vê. pois, o Senado, como é inconveniente e iniqua a presente resolução a que neco ascentimento, remettendo-a á definitiva decisão dos Srs. Senadores.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. - Carlos Sampaic.

RESOLUÇÃO DO CONSEI HO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VETO N. 61, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:
Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder
\$ cobrança, independente da multa estabelecida, até ao fim
de corrente anno, dos impostos devidos pelos precios desta
Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para
achimanas judicial. a cobrança judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão. Presidente. — Julio Cesario de Mello. 1º Secretario. — Antonio José Teixetra, 2º Secretario. — A

N. 445 -- 1921

Não nos parece que tenham fundamento os motivos que Tevaram o illustre Prefeito a negar sanção á resolução do Conselho Municipal, que equipara os vencimentos dos decentes da Escola Nornal aos professores das escolas nocturnas.

A primeira allegação adduzida pelo chefe do executivo tocal em justificação do seu acto — não ter sido a vantagem concedida por proposta do Prefeito,—não procede, porquanto. o Sepado, acceitando a interprotação estabelecida pela Com-

abylosh

missão de Constituição em varios e successivos furmou a doutrina de que a equiparação de vencimentos, desde que se tratem de cargos de natureza e categorias equivalentes, pude ser feita independente da iniciativa do Prefeito.

Tambem não nos parece acceitavel a segunda allegação, por isso que o facto de terem sido considerados funccionarios niunicipaes, como era de justiça, os docentes da Escola Normal não constitue motivo para não se lhes melhorar a situação de vida, concedendo-lhes um pequeno ausmento de remune-ração: como ainda não podemos dar a nossa solidariedade & theoria de basear-se a fixação de vencimentos dos trabalnos intellectuaes nas horas de serviço, maxime com referencia ao magisterio. Semelhante criterio não nos consta que prevaleça nenhuma legislação. Ao contrario, o opposto é exactamente o que domina.

Assim é que os professores dos cursos superiores, que dão menos numero de aulas que os dos secundarios e estes que os dos primarios, são respectivamente melhores remunerados.

Quanto ao facto de existirem docentes de mais. também allegado pelo Prefeito, não modifica o aspecto do caso. E motivo para que se diminua o seu numero, reduzindo-o ao estrictamente necessario, e não para se os deixar em condição inferior, no quadro do funccionalismo, a serventuarios de identica natureza, como são os professores das escolas no-

Nestas condições, pensa a Commissão de Constituição que deve ser rejeitado o véto do Prefeito, para que produza os seus effeitos a resolução do Conselho Municipal, que equipara os veneimentos dos docentes da Escola Normal aos professores das escolas nocturnas.

Sala das Commissões do Senado, 24 de novembro de 1921...

— Bernardino Monte.ro. — Antonio Moniz, iRetator. — Lones Gonçalves. — Eloy de Souza.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — A presente resolução, que para os vencimentos dos dorentes da Escola Normal aos dos professores de escolas nocturnas, não póde merecer sancção.

Preliminarmente, essa resolução infringe a disposição do

Preliminarmente. essa resolução infringe a disposição do § 3°, do art. 28, da lei organica que exige, para augmento de vencimentos do funccionalismo, a proposta fundamentada do Prefeito que, no caso, não a dirigiu ao Conselho.

Por outro lado, esses docentes, que, aliás, obtiveram ha pouco um grande beneficio com a sua incorporação ao funcciolismo municipal, percebem 200\$ e só lhes e dado trabatho quando as turmas de alumnos da escola esxedem do numero regulamentar para cada cathedratico. Mas, ainda nessa hypothese, os docentes dão apenas uma hora de aula em tres, e, no maximo, aquatro dias por semana. São no mez. 43 ou 46 aulas; tanto vale dizer 13 ou 16 horas de trabalho.

Equiparal—os aos professores nocturnos não seria justo.

Equiparal—os aos professores nocturnos não seria justo, quando estes ultimos funccionarios trabalham diarismente, durante duas e meia horas de aufa á noite, com luz artificial e quando o descanço é mais necessario.

Contra aquellas 13 ou 16 horas de trabalho por mez dos contra aquellas 13 ou 16 horas de trabalho por mez dos contra aquellas 13 ou 16 horas de trabalho por mez dos contra aquellas 13 ou 16 horas de trabalho por mez dos contras estes ultimos—os professores naciones de trabalho por mez dos contras estes ultimos—os professores naciones de trabalho por mez dos contras estes ultimos—os professores naciones de trabalho.

contra aqueras 13 ou 16 horas de trabano por mez dos cocentes, estes ultimos — os professores nocturnos— trabalham 62 horas e meia, no minimo.

Demais, cadeiras ha na Escola Nornal que contam 35 docentes, dos quaes, sómente quatro ou cinco poderão ser chamados a serviço annualmente, ficando os restantes na situação de gaubar sem nenhum trabalho.

O Senado, a cujo alto saber envio o caso, estudal-o-ha, resolvendo a respeito, como lhe parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.—Carlos Sampaig.

RESOLUÇÃO DO CONSEI HO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÈTO» N. 63, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados aos professores das escolas Pocturnas, somente quanto aos vencimentos, os docentes da Escola Normal, effectivados em virtude da lei n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para execução dessa equiparação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de novembro de 1924. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello, 1º Secretario, — Antonio José Teixeira, 2º Secretario. — A amprimire.